



S.E.  
Subsecretaria de Análise

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXIX — Nº 47

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1974

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1974

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.320, de 12 de março de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.**

“Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.320, de 12 de março de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.”

Senado Federal, em 3 de maio de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1974

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 17 de outubro de 1973.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 17 de outubro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de maio de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

#### ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, animados do desejo de alcançar uma aproximação maior entre seus povos e de contribuir para uma efetiva integração entre os dois países, no intuito de atualizar os instrumentos jurídicos bilaterais que regulam as suas relações culturais, a fim de adaptá-los às necessidades surgidas do crescente desenvolvimento dessas relações e da expansão das instituições que a elas se dedicam, resolveram celebrar um Acordo Básico de Cooperação Educacional,

Científica e Cultural, e, para esse fim, designaram seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Fernando Ramos de Alencar, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil;

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem trocado seus respectivos Plenos Poderes, achados em boa e devida forma,

Acordaram no seguinte:

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3.500 exemplares

## Artigo I

As Partes Contratantes promoverão o conhecimento recíproco de seus valores culturais e artísticos, colaborando com as instituições consagradas à cooperação educacional, científica e cultural no Brasil e no Paraguai.

## Artigo II

As Partes Contratantes, através de seus organismos competentes, estimularão e promoverão a cooperação entre as instituições de nível superior dos dois países, intensificando o intercâmbio de professores e profissionais por meio de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como através de atividades de pesquisa científica.

## Artigo III

1. Dentro do programa bilateral de cooperação educacional, científica e cultural, cada Parte Contratante fornecerá à outra, anualmente, por via diplomática, uma relação de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de treinamento profissional e de projetos de pesquisas científicas que realizará, indicando o número de bolsas a serem oferecidas.

2. A seleção dos candidatos às bolsas far-se-á através dos organismos indicados pelas Partes Contratantes e de acordo com as disposições legais vigentes em cada país.

3. Os brasileiros e os paraguaios beneficiados com essas bolsas, segundo os requisitos de cada país, ficarão isentos de quaisquer taxas ou gravames escolares.

## Artigo IV

1. Os programas de cooperação educacional, científica e cultural, a serem estabelecidos entre as duas Partes, poderão ser definidos, no que tange aos objetivos e modos de financiamentos dos projetos e às instituições implicadas, em ajustes complementares a serem formalizados por troca de notas.

2. Os professores e técnicos enviados por uma Parte à outra, para a execução desses programas, gozarão dos mesmos privilégios e imunidades concedidos ao pessoal de assistência técnica da Organização das Nações Unidas.

## Artigo V

1. Cada Parte dará a conhecer, anualmente, por via diplomática, seu oferecimento concernente às áreas de estudo e ao número de

estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exame de admissão, na primeira série de suas instituições de ensino superior, isentos de quaisquer taxas ou gravames escolares.

2. A seleção desses estudantes far-se-á através dos organismos indicados pelas Partes Contratantes e de acordo com as disposições legais vigentes em cada país.

3. Tais estudantes só poderão pleitear transferência para estabelecimentos congêneres de seu país de origem ao fim de um período mínimo de dois anos letivos, com a aprovação integral, respeitadas as disposições legais vigentes sobre a matéria em cada país.

## Artigo VI

Os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes a naturais da outra, terão plena validade no país de origem do interessado, respeitadas as disposições legais vigentes.

## Artigo VII

A transferência de estudantes de uma das Partes para estabelecimentos educacionais da outra ficará condicionada à apresentação pelo interessado dos certificados de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecidos e legalizados pelo país de origem.

2. A revalidação e a adaptação dos estudos realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação do país em que os estudos tiverem prosseguimento, levando em conta a escolaridade e a correspondência dos programas de estudo.

3. Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação da instituição de ensino para a qual o estudante deseja transferir-se.

## Artigo VIII

As Partes Contratantes facilitarão reciprocamente a utilização dos meios de comunicação para a difusão dos diferentes aspectos contemplados no presente Acordo.

## Artigo IX

Cada Parte Contratante, de acordo com suas disposições legais vigentes, favorecerá o ingresso em seu território de filmes documentários, artísticos, educativos e turísticos, originários da outra Parte.

## Artigo X

Cada Parte Contratante facilitará, de acordo com suas disposições legais vigentes, a livre circulação de jornais, revistas e publicações de caráter cultural da outra Parte.

**Artigo XI**

Cada Parte Contratante estimulará, através dos organismos oficiais competentes ou pelo sistema de co-edição, a tradução e publicação das principais obras literárias, técnicas e científicas de autores do outro país.

2. A importação de livros e publicações de qualquer das Partes, destinados a Bibliotecas e Centros de Documentação da outra Parte, estará isenta do pagamento de taxas e emolumentos comerciais e da apresentação de certificados de origem.

**Artigo XII**

Cada Parte Contratante facilitará, de conformidade com suas disposições legais, a admissão em seu território, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material didático-pedagógico, obras de arte, livros e documentos de caráter cultural que contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acordo, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao país de origem, respeitadas, em todos os casos, as disposições que regem a proteção do patrimônio cultural de cada Parte.

**Artigo XIII**

As Partes Contratantes se comprometem a colaborar para fazer respeitar a legislação brasileira e paraguaia relativa à proteção dos respectivos patrimônios histórico e artístico.

**Artigo XIV**

Para velar pela aplicação do presente Acordo e a fim de adotar quaisquer medidas necessárias para promover o ulterior desenvolvimento das relações educacionais, científicas e culturais entre os dois países, será constituída uma Comissão Mista Brasileiro-Paraguai.

2. A Comissão Mista será integrada por representantes do Ministério das Relações Exteriores de ambos os países, do Ministério

rio da Educação e Cultura do Brasil e do Ministério da Educação e Culto do Paraguai, assim como por membros da Missão Diplomática acreditada junto ao país em que se realize a reunião, e a ela poderão ser agregados os técnicos e assessores julgados necessários.

2. A Comissão Mista terá, entre outras, as seguintes atribuições principais:

a) avaliar periodicamente o funcionamento do Acordo nos dois países;

b) apresentar sugestões aos dois Governos com relação à execução do Acordo em seus pormenores e dúvidas de interpretação;

c) formular programas de cooperação educacional, científica e cultural para aplicação e execução em períodos anuais ou plurianuais;

d) recomendar aos seus respectivos Governos temas de interesse mútuo, dentro dos termos deste Acordo.

4. A Comissão Mista se reunirá alternadamente em Brasília e em Assunção, sempre que as Partes o julguem necessário e, pelo menos, uma vez por ano.

**Artigo XV**

O presente Acordo substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Convênio de Intercâmbio Cultural celebrado entre os Governos do Brasil e do Paraguai, em 24 de maio de 1957.

**Artigo XVI**

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da data da troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Brasília, e sua vigência estender-se-á até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em Fé do que, os Plenipotenciários acima mencionados assinam e selam o presente Acordo em dois exemplares igualmente autênticos, nas línguas portuguesa e espanhola.

Feito na cidade de Assunção, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três. — a) Fernando Ramos de Alencar — a) Raúl Sapena Pastor:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 40, DE 1974**

**Aprova o texto do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e o texto do Acordo por troca de notas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmados em Assunção, a 11 de fevereiro de 1974.**

Art. 1º São aprovados o texto do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e o texto do Acordo por troca de notas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmados em Assunção, a 11 de fevereiro de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de maio de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

**PROTOCOLO SOBRE RELAÇÕES DE TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai,

**CONSIDERANDO**

que se deve dar cumprimento ao disposto no Artigo XX do Tratado para o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídicos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu, assinado em Brasília, em 26 de abril de 1973, cujos Instrumentos de Ratificação foram trocados em Assunção, em 13 de agosto de 1973;

que ambos Governos estão animados pelo propósito de estabelecer um regime jurídico justo e equitativo aplicável às relações de trabalho e previdência social dos trabalhadores contratados pela ITAIPU,

**RESOLVERAM**

celebrar o presente Protocolo, convindo no seguinte:

**Artigo 1º**

O presente Protocolo estabelece as normas jurídicas aplicáveis, em matéria de Direito do Trabalho e Previdência Social, aos trabalhadores contratados pela ITAIPU, independentemente de sua nacionalidade.

**Artigo 2º**

Reger-se-ão pela lei do lugar da celebração do contrato individual de trabalho:

- a) a capacidade jurídica dos trabalhadores;
- b) as formalidades e a prova do contrato;
- c) os direitos sindicais dos trabalhadores;
- d) a competência dos juízes e tribunais para conhecer das ações resultantes da aplicação do presente Protocolo, do Regulamento do Pessoal e dos contratos de trabalho celebrados entre a ITAIPU e seus trabalhadores;
- e) os direitos e obrigações dos trabalhadores e da ITAIPU em matéria de previdência social, bem como os relacionados com os sistemas cujo funcionamento dependa de órgãos administrativos nacionais; e
- f) a identificação profissional.

**Artigo 3º**

Seja qual for o lugar da celebração, aplicar-se-ão ao contrato individual de trabalho as seguintes normas especiais uniformes:

a) a jornada normal será de oito horas, com intervalo para descanso e alimentação, independentemente do sexo ou idade do trabalhador e em quaisquer condições de execução de trabalho, salvo para os ocupantes de cargos de direção ou da imediata confiança da administração da ITAIPU;

b) salvo para o menor de dezoito anos e para a mulher, a jornada normal poderá ser prorrogada, nos trabalhos que, por sua natureza, devam ser executados por mais de uma turma de trabalhadores, de até duas horas extraordinárias, mediante acordo individual ou coletivo;

c) do acordo individual ou coletivo deverá constar o valor da remuneração da hora extraordinária, que será, pelo menos, vinte e cinco por cento superior ao da hora normal. O acréscimo de salário poderá ser dispensado se o excesso de horas em um dia for compensado, durante a semana, pela correspondente redução em outro dia, de maneira a que, no total, o número de horas de trabalho não ultrapasse quarenta e oito horas semanais, nem dez horas diárias;

d) a jornada normal poderá, outrossim, ser prorrogada, independentemente de acordo individual ou coletivo, nos casos de força maior ou para atender à realização de trabalhos inadiáveis ou daqueles cuja não execução possa acarretar prejuízo manifesto. Em tais casos fica assegurado o acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor do salário-hora normal;

e) o trabalho noturno, assim considerado o que se realize entre as vinte e uma e as cinco horas e trinta minutos, será remunerado com o salário-hora diurno acrescido de vinte e cinco por cento;

f) o descanso remunerado será assegurado na semana, preferentemente aos domingos, e nos dias feriados: primeiro de janeiro; primeiro de maio; quatorze de maio; sete de setembro; sexta-feira da paixão; e natal;

g) no caso de rescisão, sem justa causa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a parte que quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra de sua resolução com antecedência de trinta dias. A falta do aviso prévio, por parte da ITAIPU, dará ao trabalhador o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. A falta do aviso prévio, por parte do trabalhador, acarretará para este a obrigação de pagar à ITAIPU importância equivalente à metade do salário que corresponda ao prazo do aviso prévio;

h) no caso de rescisão, pela ITAIPU, sem justa causa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado, será assegurada ao trabalhador indenização por tempo de serviço, na base de um mês da maior remuneração, por ano de serviço efetivo ou por ano e fração igual ou superior a seis meses;

i) no caso de término de contrato de trabalho para obra certa, será assegurada ao trabalhador indenização por tempo de serviço, correspondente a setenta por cento da prevista na alínea h) anterior; e

j) as disposições anteriores, contempladas nas alíneas h) e i), não se aplicarão na hipótese prevista na alínea e), in fine, do Artigo 2º do presente Protocolo.

**Artigo 4º**

As autoridades das Altas Partes Contratantes, competentes em matéria de higiene e segurança do trabalho, celebrarão acordo complementar sobre o assunto, do qual constarão:

a) a fixação de adicionais de vinte a quarenta por cento sobre o valor do salário-hora normal para o trabalho prestado em condições insalubres e de trinta por cento para o prestado em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, não admitida a acumulação desses acréscimos; e

b) a constituição de comissões de prevenção de acidentes do trabalho.

**Artigo 5º**

Será observado o princípio do salário igual para trabalho de igual natureza, eficácia e duração, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião nem estado civil. A aplicação deste princípio não afetará a diferenciação salarial proveniente da existência de um quadro de carreira na ITAIPU.

**Artigo 6º**

Exetuadas as disposições dos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º do presente Protocolo, o contrato individual de trabalho reger-se-á pelas normas que, consideradas em conjunto para cada matéria, sejam mais favoráveis ao trabalhador, incluídas as convenções internacionais do trabalho ratificadas por ambas Altas Partes Contratantes.

**Artigo 7º**

A ITAIPU adotará, o mais brevemente possível, sob a forma de "Regulamento do Pessoal", aprovado pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva, as normas internas que regerão as relações da entidade binacional com seus trabalhadores.

**Artigo 8º**

O "Regulamento do Pessoal" criará comissões paritárias de conciliação, com representantes da ITAIPU e dos trabalhadores, que apreciarão, por iniciativa de qualquer das partes e a título conciliatório, conflitos de trabalho. A conciliação celebrada perante as referidas comissões terá plena eficácia jurídica, devendo os acordos ser registrados nos órgãos competentes das Altas Partes Contratantes encarregados de assuntos de natureza trabalhista.

**Artigo 9º**

A fiscalização do cumprimento das normas adotadas no "Regulamento do Pessoal" e a inspeção do trabalho em geral serão de competência da autoridade administrativa do lugar da execução do trabalho.

**Artigo 10**

A Itaipu, por sua natureza binacional, não integrará nenhuma categoria patronal sindicalizável.

**Artigo 11**

As instituições de Previdência Social de cada uma das Altas Partes Contratantes manterão, nos respectivos territórios, serviços médicos destinados ao atendimento dos trabalhadores e das pessoas que deles dependam, qualquer que seja o lugar da celebração do contrato de trabalho.

Parágrafo único. As autoridades das Altas Partes Contratantes, competentes em matéria de Previdência Social, celebrarão um Acordo regulamentador deste Artigo, no qual será previsto o procedimento para o reembolso das despesas referentes aos serviços prestados pela instituição de uma Alta Parte ao segurado da instituição da outra Alta Parte, bem como a seus dependentes.

#### Artigo 12

A Itaipu adotará as medidas convenientes para o melhor cumprimento das formalidades exigidas na celebração do contrato individual de trabalho, para cujo fim, inclusive, os trabalhadores brasileiros serão contratados no território do Brasil e os trabalhadores paraguaios no território do Paraguai.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores de outras nacionalidades será feita, indiferentemente, no território de uma ou de outra Alta Parte Contratante.

#### Artigo 13

Para os fins de circulação no local da execução dos trabalhos, nas áreas que sejam delimitadas na forma do Artigo XVII, Parágrafo

3º, e do Artigo XVIII, alínea h) do Tratado, exigir-se-á cartão de identificação expedido pela Itaipu.

Parágrafo único. O cartão de identificação a que se refere este Artigo não constituirá prova da existência de contrato individual de trabalho entre a Itaipu e seu portador.

#### Artigo 14

O presente Protocolo será ratificado e os respectivos Instrumentos serão trocados, o mais brevemente possível, na cidade de Brasília.

#### Artigo 15

O presente Protocolo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes adotem, a respeito, de comum acordo, decisão que estimem conveniente.

Feito na cidade de Assunção, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em dois exemplares, em português e espanhol, ambos os textos igualmente autênticos.

— Mário Gibson Barbosa — Raúl Sapena Pastor.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 41, DE 1974

Aprova o texto do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, firmado em Lima, a 2 de novembro de 1973.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, firmado em Lima, a 2 de novembro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de maio de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

#### CONVÉNIO QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA

Os Governos dos países que subscrevem:

Tomando em conta que na Primeira Reunião Consultiva Informal Latino-Americana de Ministros de Energia e Petróleo, celebrada em Caracas, Venezuela, de 21 a 24 de agosto de 1972, propôs-se planificar a criação de uma organização latino-americana de energia;

Considerando que, na Segunda Reunião Consultiva Latino-Americana de Ministros de Energia e Petróleo, celebrada em Quito, Equador, de 2 a 6 de abril de 1973, acordou-se em recomendar aos Governos da Região a criação da Organização Latino-Americana de Energia;

Considerando que os povos latino-americanos têm o pleno e indiscutível direito a defender, salvaguardar e utilizar, de maneira que cada qual estime mais conveniente aos interesses de seu povo, dentro das normas internacionais, os recursos naturais presentes no seu território, sejam estes energéticos, minerais ou agrícolas, assim como os recursos pesqueiros e outros que se encontram dentro de jurisdição marítima e de outras águas de tais países, para a defesa individual ou coletiva contra todo gênero de pressões exercidas sobre qualquer deles, na justa luta que travam por exercer plenamente seus direitos soberanos;

Considerando a possibilidade de utilização dos recursos naturais, e particularmente os energéticos, como um fator a mais de integração regional, e de escolher mecanismos adequados para fazer frente aos desajustes provocados em suas economias pelos países industrializados de economia de mercado;

Reafirmam a necessidade de coordenar uma ação solidária por meio da Organização Latino-Americana de Energia, para alcançar o objetivo de defender, frente a ações, sanções ou coerções, as medidas que os países tenham adotado ou adotem no exercício de sua soberania, a fim de preservar seus recursos naturais, particularmente os energéticos;

Conscientes de que é necessário coordenar a ação dos Paises de América Latina para desenvolver seus recursos energéticos e atender conjuntamente aos diversos problemas relativos ao seu eficiente e racional aproveitamento, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social independente;

Decidem estabelecer a Organização Latino-Americana de Energia e, para tanto, celebrar um Convênio para cujo fim designaram seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o

- Presidente da República Argentina
- Presidente da República da Bolívia
- Presidente da República Federativa do Brasil
- Presidente da República da Colômbia
- Presidente da República de Costa Rica

— Presidente da República de Cuba  
 — Presidente da Junta Revolucionária da República do Chile  
 — Presidente da República Dominicana  
 — Presidente da República do Equador  
 — Presidente da República de El Salvador  
 — Presidente da República de Guatemala  
 — Primeiro Ministro da República da Guiana  
 — Presidente da República de Honduras  
 — Primeiro Ministro da Jamaica  
 — Presidente dos Estados Unidos Mexicanos  
 — Suas Excelências os Senhores Membros da Junta Nacional de Governo da Nicarágua  
 — Presidente da República do Panamá  
 — Presidente da República do Paraguai  
 — Presidente do Governo Revolucionário da Força Armada do Peru  
 — Primeiro Ministro de Trindade e Tobago  
 — Presidente da República Oriental do Uruguai  
 — Presidente da República de Venezuela

Os quais, depois de haver depositado seus plenos poderes, encontrados em boa e devida forma,

ACORDAM EM:

## CAPÍTULO I Nome e Propósito

Artigo 1 — Constituir uma entidade regional que se denominará Organização Latino-Americana de Energia (daqui por diante denominada Organização ou OLADE), cuja sede é a cidade de Quito, Equador.

Artigo 2 — A Organização é um organismo de cooperação, coordenação e assessoramento da personalidade jurídica própria; que tem como propósito fundamental a integração, proteção, conservação racional, aproveitamento, comercialização e defesa dos recursos energéticos da Região.

## CAPÍTULO II Objetivos e Funções

Artigo 3 — A Organização terá os seguintes objetivos e funções:

a) Promover a solidariedade de ações entre os Países Membros, para o aproveitamento e defesa dos recursos naturais de seus respectivos países e da região em seu conjunto, utilizando-os na forma indicada em que cada um, no exercício de seus indiscutíveis direitos de soberania, o estime mais apropriado aos seus interesses nacionais, e para a defesa individual ou coletiva ante todo gênero de ações, sanções e coercções que possam produzir-se contra qualquer deles, em razão de medidas que tenham sido adotadas para preservar e aproveitar esses recursos e colocá-los ao serviço de seus planos de desenvolvimento econômico e social;

b) Unir esforços para propiciar um desenvolvimento independente dos recursos e capacidade energéticas dos Estados Membros;

c) Promover uma política efetiva e racional para prospecção, exploração, transformação e comercialização dos recursos energéticos dos Estados Membros.

d) Propiciar a adequada preservação dos recursos energéticos da Região, mediante sua utilização racional;

e) Promover e coordenar a realização de negociações diretas entre os Estados Membros, tendentes a assegurar o abastecimento estável e suficiente da Energia necessária para o desenvolvimento integral dos mesmos;

f) Propugnar pela industrialização dos recursos energéticos e a expansão das indústrias que tornem possível a produção de energia;

g) Estimular entre os Países Membros a execução de projetos energéticos de interesse comum.

h) Contribuir, a pedido de todas as partes diretamente envolvidas, para o atendimento e cooperação entre os Estados Membros a

fim de facilitar o aproveitamento adequado de seus recursos naturais energéticos compartidos e evitar prejuízos sensíveis;

i) Promover a criação de um Organismo Financeiro para a realização de projetos energéticos e projetos relacionados com a energia na Região;

j) Propiciar as formas que permitam assegurar e facilitar, aos países mediterrâneos da área, e situações não reguladas por tratados e convênios, o livre trânsito e uso dos diferentes meios de transporte de recursos energéticos, assim como das facilidades conexas, através dos territórios dos Estados Membros;

k) Fomentar o desenvolvimento dos meios de transporte marítimo, fluvial e terrestre, e transmissão de recursos energéticos, pertencentes aos países da Região, facilitando sua coordenação e complementação, de tal maneira que esse desenvolvimento se traduza no aproveitamento ótimo desses recursos;

l) Promover a criação de um mercado latino-americano de Energia, e iniciar este esforço com o fomento de uma política de preços que contribuam para assegurar uma justa participação dos Países Membros nas vantagens que se derivem do desenvolvimento do setor energético;

m) Propiciar a formação e o desenvolvimento de políticas energéticas comuns como fator de integração regional;

n) Fomentar entre os Estados Membros a cooperação técnica, o intercâmbio e divulgação de informação científica, legal e contratual, e propiciar o desenvolvimento e difusão de tecnologia das atividades relacionadas com a Energia, e

o) Promover entre os Estados Membros a adoção de medidas eficazes com o fim de impedir a contaminação ambiental resultante da exploração, transporte, armazenamento, utilização dos recursos energéticos da Região, e recomendar as medidas que considerem necessárias para evitar a contaminação ambiental causada pela exploração ou utilização de recursos energéticos dentro da Região, nas áreas não dependentes dos Estados Membros.

## CAPÍTULO III Membros

Artigo 4 — São Membros da Organização os Estados que subscrevam o presente Convênio e o ratifiquem conforme seus respectivos ordenamentos jurídicos.

Artigo 5 — Será admitido como Membro da Organização qualquer outro Estado que assim o solicite, sempre que cumpra com os requisitos de ser soberano e independente, estar dentro da área geográfica da América Latina e haver depositado, conforme os procedimentos internos de seu país, o correspondente instrumento de adesão, com a expressão de sua vontade de cumprir com as obrigações emanadas do presente Convênio.

Artigo 6 — Qualquer Estado Membro da Organização poderá, em qualquer tempo, denunciar o presente Convênio. Seus direitos e obrigações com a Organização terminarão trinta dias depois de apresentado o documento de denúncia à Secretaria Permanente.

Artigo 7 — No caso em que um Estado que houvesse deixado de ser Membro da Organização, peça sua readmissão, esta será possível se a petição correspondente obtiver a aprovação da Reunião de Ministros, tornando-se efetivo seu reingresso quando deposite na Secretaria Permanente, o instrumento de adesão e cumpra com as obrigações emanadas do presente Convênio.

## CAPÍTULO IV Estrutura Orgânica

Artigo 8 — A Organização tem os seguintes órgãos:

a) A Reunião de Ministros,

b) A Junta de Peritos,

c) A Secretaria Permanente e

d) Os que estabeleça a Reunião de Ministros.

Artigo 9 — A Reunião de Ministros estará integrada pelos Ministros ou Secretários de Estado que tenham a seu cargo os assuntos relativos à Energia.

Em caso de impossibilidade de assistir a uma Reunião, os Ministros poderão fazer-se representar por um Delegado designado para esse efeito, com os mesmos direitos de voz e voto.

Os Ministros ou Secretários de Estado poderão assistir à Reunião acompanhados por peritos e assessores.

Artigo 10 — A Reunião de Ministros, como máxima autoridade da Organização, tem as seguintes atribuições:

- a) Formular a política geral da Organização e aprovar as normas necessárias para o cumprimento de seus objetivos;
- b) Recomendar alternativas de política para superar situações de desvantagem que afetem aos Estados Membros;
- c) Aprovar o Programa de Trabalho da Organização e examinar, avaliar os resultados das atividades da mesma;
- d) Considerar o Orçamento Anual da Organização, fixar as contribuições dos Estados Membros, prévio acordo destes, e aprovar contas e estados financeiros anuais;
- e) Aprovar e modificar os regulamentos Internos;
- f) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Reunião de Ministros;
- g) Nomear e remover o Secretário Executivo da Secretaria Permanente, de conformidade com estes Estatutos e com os Regulamentos correspondentes;
- h) Considerar os informes e recomendações da Junta de Peritos e da Secretaria Permanente;
- i) Verificar que as petições de ingresso de novos Membros preencham os requisitos previstos no Artigo 5 deste Convênio;
- j) Designar a sede da próxima Reunião de Ministros e fixar a data de sua realização, e
- k) Examinar e resolver qualquer outro assunto de interesse comum em matéria energética regional, de conformidade com os efeitos deste Convênio.

Artigo 11 — Na Reunião de Ministros, cada Estado Membro tem direito a um voto;

Artigo 12 — A Reunião dos Ministros realizará suas sessões com a presença de pelo menos dois terços dos Estados Membros;

Artigo 13 — A Reunião de Ministros terá duas sessões Ordinárias cada ano, nas oportunidades que o regulamento assinalar. Ademais, realizará sessões extraordinárias, prévia convocação do Secretário Executivo, nos seguintes casos: 1) Quando a própria Reunião de Ministros assim o decida; 2) Quando o solicite um dos Estados Membros, e tal petição conte com a aceitação de pelo menos um terço dos membros, e 3) Quando o solicite um Estado Membro, com fundamento no disposto na alínea a) do Artigo 3.

Artigo 4 — A Reunião de Ministros adotará as suas decisões com o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos Estados Membros.

Artigo 15 — O Presidente da Reunião de Ministros conservará esse caráter até a Reunião ordinária seguinte, e presidirá às reuniões extraordinárias que se celebrem neste lapso.

Artigo 16 — A Junta de Peritos está integrada por Delegados designados pelos Estados Membros.

Artigo 17 — A Junta de Peritos terá duas Sessões ordinárias cada ano, como Comissão Preparatória da Reunião de Ministros e sessões extraordinárias, quando convocadas pela Secretaria Permanente a pedido de, pelo menos, um terço dos Estados Membros.

Artigo 18 — A Junta de Peritos terá as seguintes funções:

- a) Assessorar; de acordo com os regulamentos que adote a Reunião de Ministros, as atividades da Secretaria Executiva e de qualquer outra entidade da organização;
- b) Apresentar a Agenda, os programas provisórios de trabalho, estudos e projetos que devem ser considerados pela Reunião de Ministros.

c) Realizar os estudos e executar as atividades que lhe encomende a Reunião de Ministros; e

d) As demais funções que lhe encomende a Reunião de Ministros.

Artigo 19 — A Secretaria Permanente é o Órgão Executivo da Organização. Estará dirigida por um Secretário Executivo e contará com o pessoal técnico administrativo necessário, de acordo com o Orçamento que aprove a Reunião de Ministros.

Artigo 20 — A Secretaria Permanente será dirigida por um Secretário Executivo, e terá as seguintes funções:

- a) Executar as ações que encomende a Reunião de Ministros;
- b) Atender os assuntos da Organização, de acordo com a política fixada pela Reunião de Ministros;
- c) Preparar os regulamentos internos e apresentá-los à consideração da Reunião de Ministros;
- d) Transmitir aos Governos dos Estados Membros as informações preparadas pela Reunião de Ministros, pela Junta e Peritos e demais órgãos constitutivos; assim como todos os documentos que edite a Organização;
- e) Preparar a agenda, os documentos e os programas provisórios de trabalho para as sessões da Junta de Peritos;
- f) Elaborar os projetos do Programa-Orçamento e as contas anuais e submetê-las à consideração da Reunião de Ministros, precedidos de um estudo pela Junta de Peritos;
- g) Formular recomendações à Reunião de Ministros e à Junta de Peritos sobre assuntos que interessem à Organização;
- h) Promover estudos sobre a incidência dos recursos energéticos, particularmente os hidrocarbonetos, no desenvolvimento econômico e social dos Estados Membros, e demais estudos vinculados aos objetivos da Organização;

i) Manter um inventário de recursos, necessidades, normas e programas energéticos dos Estados Membros;

j) Convocar os Grupos de Peritos que estime necessários para o cumprimento de seus programas de trabalho e das atividades que lhe encomendem a Reunião de Ministros;

k) Recolher informações dos Estados Membros e de outros organismos da Região que se relacionem com os objetivos da Organização;

l) Convocar a Reunião de Ministros e da Junta de Peritos;

m) Recolher as contribuições dos Estados Membros e administrar o patrimônio da Organização; e

n) Cumprir qualquer outro mandato encomendado pela Reunião de Ministros.

Artigo 21 — O Secretário Executivo deverá ser cidadão de um dos Estados Membros e residirá na sede da Organização. Será eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma só vez. A eleição se realizará três meses depois que um ou mais Estados Membros tenham apresentado candidatos, e depois de que se tenha realizado um estudo comparativo das qualificações dos candidatos. Os requisitos pessoais mínimos exigido para o cargo de Secretário Executivo serão os seguintes:

a) Possuir um título, outorgado por uma universidade reconhecida, em Direito, Engenharia, Economia, Ciências, Administração ou qualquer outro ramo do saber vinculado com a Energia; e

b) Ter experiência em matérias relacionadas com a Energia, ter exercido cargos executivos ou administrativos de responsabilidade e ter conhecimentos de pelo menos dois idiomas de trabalho da Organização.

Artigo 22 — O Secretário Executivo será o responsável pelo cumprimento das Funções da Secretaria Permanente, atuará como Secretário da Reunião de Ministros e da Junta de Peritos e exercerá a representação legal e institucional da Organização. Ademais, terá a faculdade de contratar e remover o pessoal técnico e administrativo da Secretaria Permanente, conforme o disposto pelo Regulamento Interno da mesma, e velar por sua distribuição geográfica equitativa.

Artigo 23 — Cada Membro da OLADE se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades inerentes ao Secretário Executivo e a seu pessoal, e de nenhum modo procurará influenciá-los no cumprimento de suas obrigações.

No cumprimento de suas atividades, o Secretário Executivo e seu pessoal não buscarão nem aceitarão diretrizes ou orientação de nenhum Governo, seja este Membro da Organização ou não; e tampouco aceitarão diretriz ou orientação de nenhuma outra autoridade fora da Organização.

Não realizarão nenhum ato que possa ir em contra da Organização, na sua qualidade de Funcionários da mesma.

Artigo 24 — Cada Estado Membro procurará estabelecer os mecanismos internos para coordenar e executar as atividades relacionadas em a Organização.

## CAPÍTULO V

### Patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 25 — Constituem o patrimônio da Organização todos os bens e obrigações que esta adquirir, seja a título gratuito ou oneroso.

Artigo 26 — Os recursos da Organização integram-se com as contribuições anuais ordinárias e as contribuições extraordinárias aprovadas pela Reunião de Ministros, de conformidade com o disposto na alínea d) do Artigo 10, e com as doações, legados e demais contribuições que a Organização receba, de conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

Artigo 27 — Um Estado Membro que se encontre atrasado no pagamento de suas contribuições financeiras à Organização não poderá ter privilégios na Reunião de Ministros, sempre e quando a importância devedora seja igual ou superior às quotas correspondentes a todo um ano anterior. A Reunião de Ministros poderá, não obstante, permitir a tal Membro o voto no caso de que a falta de pagamento seja devida a circunstâncias fora de controle de Estado Membro.

## CAPÍTULO VI

### Personalidade Jurídica, Imunidades e Privilégios

Artigo 28 — A Organização, no uso de sua personalidade jurídica, poderá celebrar toda classe de contratos, comparecer em juízos e, de forma geral, realizar todas as atividades necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

Artigo 29 — Os Ministros e Delegados dos Estados Membros e os Funcionários e Assessores, gozarão, no exercício de suas funções, das imunidades e privilégios reconhecidos aos Organismos Internacionais.

Artigo 30 — A Organização e o Estado Sede celebrarão um Acordo sobre Imunidades e Privilégios.

## CAPÍTULO VII

### Idiomas Oficiais

Artigo 31 — Os idiomas oficiais da Organização são o Espanhol, o Inglês, o Português e o Francês, e toda documentação será simultaneamente distribuída em idiomas oficiais.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Artigo 32 — A Organização funda-se sobre o princípio da igualdade soberana de todos os Estados-Membros, os quais deverão cumprir as obrigações que assumem ao ratificar o presente Convênio, a fim de que todos eles possam desfrutar dos direitos e benefícios inerentes a sua associação.

Artigo 33 — A OLADE utilizará a cooperação dos organismos, existentes ou por serem criados, dentro da área latino-americana, especializados em alguma forma de Energia.

Artigo 34 — O presente Convênio estará sujeito à ratificação pelos Estados Signatários, e os instrumentos respectivos serão

depositados no Ministério das Relações Exteriores do Governo da República do Equador, o qual notificará essa circunstância, em cada caso, às Chancelarias dos outros Estados-Membros.

Artigo 35 — Não se poderão fazer reservas ao presente Convênio no momento de sua subscrição, ratificação ou adesão.

Artigo 36 — As modificações ao presente Convênio serão adotadas em uma Reunião de Ministros convocada para tal fim, e entrarão em vigor uma vez que tenham sido ratificadas por todos os Estados-Membros.

Artigo 37 — O presente Convênio entrará em vigor, entre os Estados que o ratificarem trinta dias após ter sido depositado o décimo segundo instrumento de ratificação.

O Presente convênio se denominará Convênio de Lima

Em fé do qual os Plenipotenciários, em nome de seus respectivos Governos, subscrevem o presente Convênio, na cidade de Lima, Peru, aos dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, em quatro exemplares nos idiomas Espanhol, Inglês, Português e Francês, sendo os quatro textos igualmente válidos. O Governo da República do Peru será o depositário do presente Convênio e enviará cópias autenticadas do mesmo aos Governos dos Países Signatários e Aderentes.

Pelo Governo da República Argentina

Excelentíssimo Senhor Engenheiro Herminio Roberto Sbarra  
Secretário de Estado de Energia

Pelo Governo da República da Bolívia

Excelentíssimo Senhor Engenheiro Carlos Miranda  
Diretor Geral de Hidrocarbonetos e Energia

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Engenheiro Benjamim Mário Baptista  
Secretário Geral da Secretaria de Estado de  
Minas e Energia

Pelo Governo da República da Colômbia

Excelentíssimo Senhor Gerardo Silva Valderrama  
Ministro de Minas e Petróleo

Pelo Governo da República da Costa Rica

Excelentíssimo Senhor Dr. Julio Ortiz Lopez  
Embaixador na República do Peru

Pelo Governo da República de Cuba

Excelentíssimo Senhor Comandante Pedro Miret Prieto  
Vice-Primeiro Ministro para o Setor de Indústria Básica

Pelo Governo da República do Chile

Excelentíssimo Senhor General da Polícia Militar  
Arturo Yovane Zúñiga  
Ministro de Minas

Pelo Governo da República do Equador

Excelentíssimo Senhor Capitão de Navio  
Gustavo Jarrín Ampudia  
Ministro de Recursos Naturais e Energéticos

Pelo Governo da República do El Salvador

Excelentíssimo Senhor Dr. Oscar Pineda Castro  
Vice-Ministro de Economia da Guatemala

Pelo Governo da República da Guatemala

Excelentíssimo Senhor Dr. Oscar Pineda Castro  
Vice-Ministro de Economia

Pelo Governo da República da Guiana

Excelentíssimo Senhor Hubert O. Jack  
Ministro de Energia e Recursos Naturais

Pelo Governo da República de Honduras

Excelentíssimo Coronel Armando Velasquez Cerrato  
Embaixador na República do Peru

Pelo Governo da Jamaica  
 Excelentíssimo Senhor Allan Isaacs  
 Ministro de Minas e Recursos Naturais

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos  
 Excelentíssimo senhor Horácio Flores de la Peña  
 Secretário do Patrimônio Nacional

Pelo Governo da República de Nicarágua  
 Excelentíssimo Senhor José L. Sandino  
 Embaixador na República do Peru

Pelo Governo da República do Panamá  
 Excelentíssimo Doutor Jorge Luis Quiros  
 Diretor Geral de Recursos Minerais

Pelo Governo da República do Paraguai  
 Excelentíssimo Doutor Fermín dos Santos Silva  
 Embaixador na República do Peru

Pelo Governo da República do Peru  
 Excelentíssimo General de Divisão EP  
 Jorge Fernández Maldonado Solari  
 Ministro de Energia e Minas

Pelo Governo da República Dominicana  
 Excelentíssimo Doutor Ciro A. Dargam Cruz  
 Embaixador na República do Peru

Pelo Governo de Trinidad e Tobago  
 Excelentíssimo Senhor Wilfredo Naimool  
 Embaixador na República da Venezuela

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai  
 Excelentíssimo Senhor Doutor Julio César Lupinacci  
 Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário

Pelo Governo da República da Venezuela  
 Excelentíssimo Engenheiro Hugo Pérez La Salvia  
 Ministro de Minas e Hidrocarburetos

## SENADO FEDERAL

(\*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1974

**Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Bônus Rotativos.**

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar em Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Bônus Rotativos, objetivando carrear os recursos necessários ao financiamento de seus programas de investimentos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de maio de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 7-5-74.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação financeira externa no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) para atender compromissos com construção de rodovia.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, através do Banco do Estado do Amazonas S/A — BEA, como agente financeiro do Estado, empréstimo externo no valor equivalente a US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, com financiador estrangeiro a ser indicado, desde que aceito pelas autoridades monetárias do Governo Federal, para pagamento de compromisso externo relacionado com a contrapartida estadual na construção da rodovia BR-319/AM-060 (Manaus—Porto Velho), constante do Programa de Integração Nacional.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 1.105, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 64ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1974

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Nº 176/74 (nº 231/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37/74 — COMPLEMENTAR (nº 39-C/74, na origem), que estabelece prazo de desincompatibilização para as eleições fixadas na Emenda Constitucional nº 2 e altera dispositivo da Lei Complementar nº 5. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 18, de 10 de maio de 1974).

##### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados:

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/74 (nº 141-B/74, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália.

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/74 (nº 1.875-B/74, na origem), que suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

— Comunicando a sanção e enviando autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 25/74 (nº 1.893/74, na Câmara dos Deputados), que altera os valores retributivos das escadas de vencimentos dos Grupos de que tratam as Leis nºs. 5.900, de 9-7-73; 5.903, de 9-7-73; e 5.975, de 12-12-73, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.042, de 9 de maio de 1974).

— Comunicando a aprovação do seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 47/72 (nº 1.111-B/73, na Câmara dos Deputados), que denomina "Ponte Marcelino Machado" a ponte sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís, Estado do Maranhão.

#### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 46/74, de autoria do Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra b do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 18/74, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.

#### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR VIRGILIO TÁVORA** — Exame das "Conclusões" do Relatório do Ministro Baptista Ramos quanto da apreciação das Contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1973 pelo Tribunal de Contas da União.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/74 (nº 1.776-B/74, na origem), que atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/74 (nº 1.744-B/74, na origem), que cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Medidas adotadas pelo Ministro Mauricio Rangel Reis restabelecendo os níveis de salários do pessoal da SUDENE, de modo a torná-los compatíveis com os do atual mercado de trabalho. Sugestões para o parcelamento dos débitos do Imposto Territorial Rural dos pequenos e médios proprietários em atraso com o INCRA.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Aspectos do plebiscito realizado na Itália que ratificou a Lei do Divórcio naquele País.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.6 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 65ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1974

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Nº 177/74 (nº 232/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/74 (nº 1.847-B/74, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974).

### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se dia 16 do corrente, às 19 horas, com Ordem do Dia.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/74 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/74 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/74 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

### 2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/74, constante do primeiro item da pauta. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 69/74. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/74, constante do segundo item da pauta. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 70/74. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/74, constante do terceiro item da pauta. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 71/74. À promulgação.

### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

#### 3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 62ª Sessão, realizada em 10-5-74.

#### 4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Ata da sessão plenária, realizada em 19-3-74.

— Resolução nº 19, da Comissão Deliberativa.

#### 5 — ATA DE COMISSÃO

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 64ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1974

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Hélio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado*

Nº 176/74 (nº 231/74, na origem), de 10 de maio de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37/74 — Complementar (nº 39-C/74, na Casa de origem), que estabelece prazo de desincompatibili-

zação para as eleições fixadas na Emenda Constitucional nº 2 e altera dispositivo da Lei Complementar nº 5. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 18, de 10 de maio de 1974.)

#### OFÍCIOS

#### DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1974 (Nº 1.875-B/74, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências”, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que “Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 137, DE 1974  
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969".

Brasília, 9 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0050, DE 19 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Os ditames do interesse da Marinha e as conveniências da administração naval exigem que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, seja o Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) liberado das responsabilidades do cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do Art. 57 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. A conveniência de tal separação irá assegurar objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

O exercício do cargo de Chefia de um órgão de direção geral, como o Estado-Maior da Armada que assessorava o Ministro da Marinha em todos os assuntos da competência do Ministério, exige que o Chefe seja liberado de exercer cumulativamente outro cargo, principalmente quando este outro cargo, no caso Comandante de Operações Navais, se encontra sediado distante daquele (CEMA) por imposição de atribuições, exigindo por conseguinte constantes deslocamentos de sede. Tal situação impede o exercício de uma perfeita coordenação das respectivas atividades, deixando também de assegurar maior rapidez nas decisões.

Tendo em vista o acima exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que suprime o Art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, por consubstanciar o ato proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

## Reforma Administrativa

Art. 57. O Ministério da Marinha é constituído de:

I — .....  
II — .....  
III — .....  
IV — .....

V — Forças Navais e Aeronavais (elementos próprios — navios e helicópteros — e elementos destacados da Força Aérea Brasileira):

— Corpo de Fuzileiros Navais;  
— Distritos Navais;  
— Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo.

(Com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 900, de 29/9/69.)

Art. 58. O Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, cumulativamente, o cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do artigo anterior.

(Com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 900, de 29/9/69.)

(À Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1974  
(nº 141-B/74, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Adicional ao Acordo de Migração Brasil-Itália, de 1960, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Itália, em Brasília, a 30 de janeiro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 69, DE 1974

## (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do "Protocolo Adicional ao Acordo de Migração — Brasil-Itália de 1960, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Itália, em Brasília, a 30 de janeiro de 1974".

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração Brasil-Itália de 1960, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Itália, em Brasília, a 30 de janeiro de 1974.

Brasília, em 4 de março de 1974. — Emílio G. Médici.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....

DE-1/DAI/070/658 (B 46) (F31), DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio G. Médici, Presidente da República.  
Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao alto conhecimento de Vossa Excelência que, no dia 30 de janeiro do corrente ano, foi subscrito o Protocolo Adicional ao Acordo de Migração Brasil-Itália de 1960, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, Professor Júlio Barata, e o Embaixador da Itália, Senhor Carlo Enrico Giglioli.

2. A Comissão Mista, prevista no art. 45 do citado Acordo de Migração, durante reunião efetuada em Brasília e no Rio de Janeiro, em 8, 9 e 10 de outubro de 1973, reconheceu a necessidade de se atualizar e ampliar os artigos 37 a 43 do Acordo de Migração de 1960, incluindo-se os novos benefícios no campo da previdência social, já consagrados em outros acordos sobre a matéria, concluídos pelo Brasil com a Espanha e, também, com Portugal.

3. A celebração do referido Protocolo se justifica em face da crescente importância das relações econômicas italo-brasileiras, devendo ser citados vultosos investimentos ajustados com o país europeu, acompanhados da transferência de mão-de-obra de alta qualificação.

4. Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração de 1960, a ser enviado ao Congresso Nacional, após a necessária aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO  
DE MIGRAÇÃO ENTRE BRASIL E ITÁLIA,  
DE NOVE DE DEZEMBRO DE MIL  
NOVECENTOS E SESSENTA.**

**Nos** termos do artigo 48, letra "d", do Acordo de Migração entre Brasil e Itália de 9 de dezembro de 1960, as autoridades brasileira e italiana, após haverem trocado seus Plenos Poderes, a todos em boa e devida forma, estabeleceram o seguinte Protocolo Adicional ao referido acordo de migração:

**Artigo 1**

1. O presente Protocolo Adicional aplicar-se-á:

- I — Na República Italiana, às normas concernentes:
- a) ao regime geral sobre previdência social referente aos seguros de invalidez, velhice e morte;
  - b) ao regime de acidentes do trabalho e doenças profissionais;
  - c) ao regime referente ao seguro de doenças e maternidades;
  - d) ao regime de seguro contra tuberculose;
  - e) aos regimes especiais de previdência estabelecidos para certas categorias de trabalhadores, na parte em que respeitem aos riscos ou prestações cobertos pelos regimes enumerados nas alíneas precedentes.
- II — Na República Federativa do Brasil, ao regime de Previdência Social, do Instituto Nacional de Previdência Social, no que disser respeito a:
- a) assistência médica, incapacidade de trabalho temporário e permanente, acidentes de trabalho e doenças profissionais;
  - b) velhice;
  - c) invalidez;
  - d) morte.

2. O presente Protocolo Adicional aplicar-se-á igualmente aos casos previstos nas leis e disposições que completem ou modifiquem os direitos indicados no parágrafo anterior.

3. Aplicar-se-á também aos casos previstos nas leis e disposições que entendam os regimes existentes a novas categorias profissionais, ou que estabeleçam novos regimes de Previdência Social, se o Estado Contratante interessado não se opuser a essas medidas, no prazo de três meses contados da data do recebimento da comunicação das mesmas, feita pelo outro Estado Contratante.

**Artigo 2**

As legislações que prevêm os direitos enumerados no artigo 1, vigentes respectivamente no Brasil e na Itália, aplicar-se-ão igualmente aos trabalhadores brasileiros na Itália e aos trabalhadores italianos no Brasil, os quais terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações que os nacionais do Estado Contratante em cujo território se encontram.

**Artigo 3**

Para a admissão dos seguros voluntários de acordo com a legislação vigente em um dos Estados Contratantes, os períodos de seguro cumpridos em virtude da legislação de tal Estado se acumulam, quando necessário, com os períodos de seguro cumpridos em virtude da legislação do outro Estado Contratante.

**Artigo 4**

1. O princípio estabelecido no artigo 2 será objeto das seguintes exceções:

- a) o trabalhador que dependa de uma empresa pública ou privada com sede em um dos Estados Contratantes e que for enviado ao território do outro por um período limitado, continuará sujeito à legislação do primeiro Estado sempre que o tempo de trabalho no território de outro Estado não exceda um período de doze (12) meses. Se o tempo de trabalho necessitar ser prolongado por período superior aos doze meses previstos, poderá-se-á prorrogar a aplicação da legis-

lação do Estado Contratante em que tenha sede a empresa, a critério da autoridade competente do outro Estado;

- b) o pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo continuará exclusivamente sujeito à legislação vigente no Estado em cujo território a empresa tenha sede;

- c) os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados contratantes estarão sujeitos às disposições vigentes no mesmo Estado ao qual o navio pertence. Qualquer outra pessoa que o navio empregue em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância, quando no porto, estará sujeita à legislação do Estado sob cujo âmbito jurisdicional se encontre o navio.

- 2. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão, de comum acordo, ampliar, suprimir ou modificar em casos particulares ou relativamente a determinadas categorias profissionais, as exceções enumeradas no parágrafo anterior.

**Artigo 5**

1. a) O trabalhador brasileiro ou o trabalhador italiano que tenha direito, da parte de um dos Estados Contratantes, às prestações pecuniárias previstas no artigo 1, conservará integralmente tal direito perante a entidade gestora desse Estado, quando permanecer ou se transferir para território do outro Estado Contratante, observadas as peculiaridades de sua própria legislação. b) Quanto aos direitos em fase de aquisição, aplica-se a legislação do Estado perante o qual tais direitos se fazem valer.

2. O trabalhador brasileiro ou o trabalhador italiano, que por se haver transferido do território de um Estado Contratante para o do outro, teve suspensas as prestações correspondentes aos direitos relacionados no artigo 1, poderá, a pedido, readquiri-las em virtude do presente Protocolo Adicional. Se o trabalhador, brasileiro ou italiano, apresentar seu pedido no prazo de doze meses contados da data da entrada em vigor deste Protocolo Adicional, terá direito às mencionadas prestações a partir dessa data. Se o pedido for apresentado depois desse prazo, o direito às referidas prestações começará a partir da data da apresentação do pedido. Err. ambas as hipóteses, considerar-se-ão as normas vigentes nos Estados Contratantes sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à Previdência Social.

**Artigo 6**

1. O trabalhador brasileiro ou italiano, inclusive o aposentado, vinculado à Previdência Social de um dos Estados Contratantes, conservará o direito à assistência médica, quando se encontrar no território do outro Estado Contratante. Terão o mesmo direito os dependentes da referida pessoa.

2. Os dependentes do trabalhador migrante, que permanecerem no Estado Contratante de origem, terão direito à assistência médica durante o prazo máximo de doze (12) meses, contados do dia da vinculação do mencionado trabalhador à Previdência Social do Estado Contratante que o acolheu.

3. A extensão e as modalidades da assistência médica prestada pela entidade gestora do Estado de permanência temporária do trabalhador e de seus dependentes (parágrafo 1) e da prestada pela entidade gestora do Estado de residência dos familiares do trabalhador migrante (parágrafo 2) serão determinadas, respectivamente, consoante a legislação dos mencionados Estados. Não obstante, a duração da assistência médica será a prevista pela legislação do Estado a cuja Previdência Social esteja vinculado o trabalhador, considerada a limitação estabelecida no parágrafo anterior. Caberá ainda à entidade gestora deste último Estado autorizar o fornecimento de próteses, salvo em caso de urgência.

4. As despesas relativas à assistência médica de que trata este artigo ficarão por conta da entidade gestora à qual esteja vinculado o trabalhador. As entidades gestoras dos Estados Contratantes fixarão, de comum acordo, anualmente, o valor per capita-pessoal que será considerado para fins de reembolso, e estabelecerão a forma de indenizar essas despesas.

**Artigo 7**

1. O trabalhador brasileiro ou italiano, que haja cumprido período de seguro sob a égide das legislações de ambos os Estados Contratantes, terá esses períodos totalizados para a concessão das prestações decorrentes de invalidez, velhice e morte.

2. Quando, nos termos das legislações dos Estados Contratantes, o direito a uma prestação depender dos períodos de seguro cumpridos em uma profissão regulada por um regime especial de Previdência Social, somente serão totalizados, para a concessão das referidas prestações, os períodos cumpridos na mesma profissão em um e outro Estado. Quando em um Estado Contratante não existir regime especial de Previdência Social para a referida profissão, só serão considerados, para a concessão das mencionadas prestações no outro Estado, os períodos em que a profissão tenha sido exercida no primeiro Estado sob o regime de Previdência Social nele vigente. Se, todavia, o trabalhador não obtiver o direito às prestações do regime especial, os períodos cumpridos nesse regime serão considerados como se tivessem sido cumpridos no regime geral.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, cada entidade gestora determinará, de acordo com a sua própria legislação e conforme a totalização dos períodos de seguro cumpridos em ambos os Estados, se o interessado reúne as condições necessárias para a concessão das prestações previstas naquela legislação.

**Artigo 8**

O trabalhador brasileiro ou italiano, que tenha completado em um dos Estados Contratantes o período de seguro ou carência necessário à concessão das prestações pecuniárias por doença, terá assegurado no outro Estado o direito a essas prestações nas condições estabelecidas pela legislação do primeiro Estado e a cargo desse mesmo Estado. Igual direito será reconhecido quando a soma dos períodos de seguro ou de contribuição correspondentes a ambos os Estados for suficiente para completar o mencionado período de carência.

**Artigo 9**

As prestações, a que os trabalhadores referidos no artigo 7 do presente Protocolo Adicional ou seus dependentes têm direito, em virtude das legislações de cada um dos Estados Contratantes, em consequência da totalização dos períodos, serão liquidadas pela forma seguinte:

a) a entidade gestora de cada Estado Contratante determinará, separadamente, a prestação a que teria direito o interessado como se os períodos de seguro totalizados houvessem sido cumpridos sob sua própria legislação;

b) a quantia a ser paga por cada entidade gestora será o resultado da proporção estabelecida entre o período totalizado e o tempo cumprido sob a legislação do seu próprio Estado.

**Artigo 10**

Quando o trabalhador satisfizer todas as condições estabelecidas pela legislação de um dos Estados Contratantes para aquisição do direito às prestações, sem que haja necessidade de recorrer à totalização dos períodos de seguro, a entidade gestora desse Estado fixará, consoante sua própria legislação, o valor da prestação, levando em conta, unicamente, os períodos de seguros cumpridos ao abrigo da legislação desse mesmo Estado.

**Artigo 11**

Quando a soma das prestações ou das quantias parciais, devidas pelas entidades gestoras dos Estados Contratantes, não alcançar o mínimo fixado no Estado Contratante em que reside o beneficiário, a diferença até esse mínimo ficará a cargo da entidade gestora desse último Estado.

**Artigo 12**

Se, para avaliar o grau de incapacidade em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, a legislação de um dos Estados Contratantes preceituar que sejam tomados em consideração os acidentes de trabalho e as doenças profissionais anteriormente ocorridas, serão também considerados os acidentes de trabalho e as doenças profissionais anteriormente ocorridos ao abrigo da legislação do outro Estado como se tivessem ocorrido sob a legislação do primeiro Estado.

**Artigo 13**

Para os fins previstos no presente Protocolo Adicional, entende-se por autoridades competentes os Ministros de que depende a aplicação dos regimes enumerados no artigo 1. Essas autoridades informar-se-ão reciprocamente sobre medidas adotadas para aplicação e desenvolvimento do Protocolo Adicional, bem como sobre as modificações que sejam introduzidas nas respectivas legislações em matéria de previdência social.

**Artigo 14**

1. As autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados Contratantes prestar-se-ão assistência recíproca para a aplicação do presente Protocolo Adicional.

2. Os exames médicos legais ou periciais solicitados pela entidade gestora de um Estado Contratante relativamente a beneficiários que se encontrem no território do outro Estado, serão levados a efeito pela entidade gestora desse último, a pedido e por conta daquela.

**Artigo 15**

1. Quando as entidades gestoras dos Estados Contratantes tiverem de conceder prestações pecuniárias em virtude do presente Protocolo Adicional, farão-o em moeda do seu próprio país. As transferências resultantes dessa obrigação efetuar-se-ão conforme os acordos de pagamento vigente entre ambos os Estados ou conforme os mecanismos que foram fixados de comum acordo para esse fim.

2. O pagamento das prestações poderá efetuar-se diretamente ou por intermédio das entidades gestoras competentes dos Estados Contratantes, conforme estabelecido por ambas.

**Artigo 16**

1. As isenções de direitos, de taxas e de impostos, estabelecidas em matéria de Previdência Social pela legislação de um Estado Contratante, aplicar-se-ão também, para efeito do presente Protocolo Adicional, aos nacionais do outro Estado.

2. Todos os atos e documentos, que tiverem de ser produzidos em virtude do presente Protocolo Adicional, ficam isentos de visto e legalização por parte das autoridades diplomáticas e consulares e de registo público, sempre que tenham tramitado por uma das entidades gestoras.

**Artigo 17**

Para a aplicação do presente Protocolo Adicional, as autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente entre si e com os beneficiários ou seus representantes.

**Artigo 18**

Os pedidos e os documentos apresentados pelos interessados às autoridades competentes ou às entidades gestoras de um Estado Contratante surtirão efeito como se fossem apresentados às autoridades ou entidades gestoras correspondentes do outro Estado Contratante.

**Artigo 19**

Os recursos perante uma instituição competente de um Estado Contratante serão tidos como interpostos em tempo, mesmo quando

forem apresentados perante a instituição correspondente do outro Estado, sempre que sua apresentação for efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado a quem competir apreciar os recursos.

#### Artigo 20

As autoridades consulares dos Estados Contratantes poderão representar, sem mandato especial os nacionais do seu próprio Estado perante as autoridades competentes e as entidades gestoras em matéria de Previdência Social do outro Estado.

#### Artigo 21

As autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão, de comum acordo, as divergências e controvérsias que surgirem da aplicação do presente Protocolo Adicional.

#### Artigo 22

Para facilitar a aplicação do presente Protocolo Adicional as autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão, de comum acordo, instituir organismos de ligação, ouvidos os respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

#### Artigo 23

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades exigidas pelas respectivas disposições constitucionais adequadas. O presente Protocolo Adicional entrará em vigor um mês após a data da última dessas notificações.

#### Artigo 24

1. O presente Protocolo Adicional terá a duração de três anos, contados da data de sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia notificada pelo Governo de qualquer um dos Estados Contratantes, pelo menos três meses antes da sua expiração.

2. No caso de denúncia, as disposições deste Protocolo Adicional e das normas complementares que o regulamentem continuarão em vigor em relação aos direitos adquiridos, sempre que o reconhecimento destes tenha sido solicitado dentro do prazo de um ano a partir da data de sua expiração.

3. As situações determinadas por direitos em fase de aquisição, no momento da expiração do presente Protocolo Adicional, serão reguladas pelas autoridades competentes dos dois Estados Contratantes.

Feito em Brasília a 30 de janeiro de 1974 em quatro exemplares originais, dois em língua portuguesa, dois em idioma italiano e cujos textos fazem igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Júlio Barata.

Pelo Governo da República da Itália — Carlo E. Giglioli.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)

#### OFÍCIOS

#### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 110/74, de 13 de maio de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1974, (nº 1.893/74, na Câmara dos Deputados), que altera os valores retributivos das escalas de vencimentos dos Grupos de que tratam as Leis nº 5.900, de 9 de julho de 1973; 5.903, de 9 de julho de 1973; e 5.975, de 12 de dezembro de 1973, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.042, de 9 de maio de 1974).

Nº 111/74, de 13 de maio de 1974, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1972 (nº 1.111-B/73, na Câmara dos Deputados), que denomina "Poete Marcelino Machado" a pon-

te sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís, Estado do Maranhão. (Projeto enviado à sanção em 13 de maio de 1974).

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1974

Dá nova redação à letra "b" do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Vigorará com a seguinte redação a letra b do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973:

"B) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos um quinto (1/5) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela."

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A elevação do teto de contribuição dos segurados da Previdência Social, de dez para vinte salários mínimos, correspondeu a uma antiga aspiração de segurados do INPS.

Contudo, a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, equacionou a matéria de forma insatisfatória, senão mesmo discriminatória.

De fato, dispondo o art. 5º desse diploma legal que os valores dos benefícios de renda mensal serão fixados calculando-se, primeiramente, os aludidos benefícios sobre dez vezes o maior salário mínimo e, a seguir, ao excedente, coeficiente de 1/30 quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições, conclui-se que o segurado só se beneficia, integralmente, se contribuir sobre tal parcela durante trinta anos.

Vale recordar que a aposentadoria dos servidores públicos é concedida em valor correspondente ao último vencimento e que a dos segurados do INPS era, de acordo com a redação original da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26-8-60, concedida com base na média dos salários auferidos durante os últimos 12 meses de atividade).

Através de sucessivas modificações tal média foi, afinal, aumentada pela Lei nº 5.890, de 1973, para 48 meses. Ela ainda vigora para todos os segurados que percebem remuneração até dez vezes o maior salário mínimo.

Nada justifica, portanto, o tratamento discriminatório que a atual legislação dá aos segurados do INPS que percebem remuneração superior, por isso que eles estão sujeitos ao pagamento de contribuição igual à dos demais.

Dai o presente projeto.

Ele altera a redação da letra b do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 1973, de tal modo que para sobre a parcela superior a dez vezes o maior salário mínimo sujeita à contribuição para o INPS será aplicado o coeficiente de 1/5 quantos forem os grupos de 12 contribuições, de modo a permitir, consequentemente, após 5 anos de contribuição o cômputo integral dessa parcela para efeito de aposentadoria.

Vale, por derradeiro, assinalar que a proposição satisfaz a exigência consubstanciada no parágrafo único do texto constitucional, segundo a qual nenhum benefício compreendido na previdência social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

De fato, o custeio, atuarialmente calculado, para concessão dos benefícios previstos pela legislação previdenciária correspondente,

basicamente, à taxa de 8% a cargo do empregado e da empresa e incidente sobre o salário-de-contribuição, eis que a contribuição da União é única e exclusivamente destinada ao atendimento das despesas de pessoal e administração geral do INPS.

Ora, ao pagamento dessa contribuição já estão obrigados os segurados de que trata o item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, em condições rigorosamente idêntica a dos demais.

Tem, inequivocamente, o projeto, dessa forma, a ampará-lo, além, sem dúvida, do princípio de isonomia, a fonte de custeio de que trata o parágrafo único do art. 165 do texto constitucional.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1974. — Senador José Lindoso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 5º Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados na seguinte forma:

I — quando o salário-de-benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, aplicar-se-lhe-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — quando o salário-de-benefício for superior ao do item anterior, será ele dividido em duas parcelas, a primeira, igual a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País; a segunda, será o valor excedente ao da primeira;

a) sobre a primeira parcela aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela;

III — o valor da renda mensal no caso do item anterior será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas a e b, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1974

Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço e do sexo feminino após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, deste artigo, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário, ao completar 35 (trinta e cinco) e 30 (trinta) anos de serviço, respectivamente”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Esta emenda repeate projetos anteriores, inclusive o que já tive a honra de assinar, na Câmara dos Deputados, juntamente com o nobre Deputado Ulysses Guimarães, em legislatura passada. Graças à emenda de minha autoria, a Constituição de 1967 fixou em 30 (trinta) anos o limite de tempo de serviço para a aposentadoria da mulher empregada, com proventos integrais, — texto esse reproduzido na Emenda Constitucional nº 1.

Ora, se Lei Orgânica da Previdência Social permite a aposentadoria do segurado do sexo masculino aos 30 (trinta) anos, com proventos proporcionais, justo é que a mulher, também, possa aposentar-se nas mesmas condições, isto é, aos 25 (vinte e cinco) anos, também, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Este problema da igualdade de tratamento a ser dispensado à mulher aposentada por tempo de serviço, vem sendo levantado e debatido desde a ocasião em que lhe foi assegurado o direito à aposentadoria com proventos integrais, aos 30 (trinta) anos de serviço. Com efeito, a partir desse momento, jamais foi aceito o entendimento da previdência social, de que a mulher tem direito a aposentar-se aos 30 (trinta) anos com 100% (cem por cento) do salário de benefício, mas, por equidade com os segurados do sexo masculino, não faz jus à aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos e, a cada ano, acrescidos os 4% (quatro por cento), até que aos 30 (trinta) anos possa aposentar-se com proventos integrais, em pé de igualdade com os segurados em geral.

Dadas, portanto, as peculiaridades das condições da mulher, é de todo justo que se dê a ela a possibilidade de aposentar-se com 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço. Neste particular, é preciso atentar para os deveres da mulher de mãe e esposa a serem cumpridos, os quais, freqüentemente, são prejudicados.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1974. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890 — DE 8 DE JUNHO DE 1973

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino.

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do artigo 5º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do artigo 5º, desta lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 1974**

**De nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.**

(Apresentado pela Mesa)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 363 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 363. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de submetida a Plenário;

b) nas hipóteses da alínea anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

c) tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas na alínea anterior, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara dos Deputados, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário."

**Justificação**

1. O projeto é suficientemente explícito na demonstração de seus objetivos, que visam a melhorar e definir as hipóteses enquadradadas no artigo 363 do Regimento Interno.

2. Não raro acontecem, em projetos, contradições, incoerências e equívocos, com prejuízo do verdadeiro sentido dos textos legislativos.

3. A atual redação do citado dispositivo não abrange todas as hipóteses e cria dificuldades à solução de tais enganos ou erros, inclusive sendo omissa quando esses erros são verificados em textos legislativos publicados.

4. As modificações propostas resultam, como é fácil de ver, da ocorrência desses casos e segura observação da Mesa, quanto ao modo e necessidade de sua correção.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1974 — **Paulo Torres — Antônio Carlos — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Geraldo Mesquita.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

"Art. 363 Quando, em texto aprovado em definitivo, for verificada a existência de erro, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência ou prejudicialidade em projeto ainda não remetido à sanção ou à Câmara, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente a fim de que proponha a orientação a seguir para a retificação do erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de ser submetida à deliberação do Plenário;

b) tratando-se de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação para escoimá-la do vício;

nas hipóteses da alínea anterior, tendo sido a matéria remetida à sanção ou à Câmara, o Presidente dará conhecimento à Casa do ocorrido e proporá a correção que se considerar autorizada se não houver objeção do Plenário;

d) concordando o Senado com a retificação, será o fato comunicado ao Presidente da República ou à Câmara, com a remessa de novos autógrafos".

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, conforme determina o art. 445 do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1 — Consoante promessa feita à nobre Oposição nesta Casa, vamos hoje examinar as "Conclusões" do Relatório do ilustre Ministro Baptista Ramos quanto da apreciação das Contas do Governo Federal, relativas ao Exercício de 1973, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

Procuraremos ser sintético já que se nos afigura assunto de fácil elucidação perante este Plenário, que assistiu repetidas vezes, em pronunciamentos nossos, à apresentação de dados e argumentos aqui trazidos em defesa da Política Econômica e Financeira da Revolução de 1964 e, em particular, do quinquênio 1969-1973.

II — Preliminarmente: Embora à vol d'oiseau — já que, na Câmara, foi o tema exaustivamente tratado pelo eminente Deputado Daniel Faraco, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas — discutiremos a pertinência da inserção de crítica à Política Econômica e Financeira do Governo (em seu todo ou em parte) em um documento desta natureza.

A prestação de contas apresentada pelo Presidente da República ao Congresso, em obediência ao preceito constitucional, é uma coleção de dados básicos para avaliação dos resultados da ação governamental, através do confronto entre o projetado e o executado e o exame dos próprios planos.

Qual o papel do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Congresso no tratamento a dar a estas contas?

A sua competência se restringe aos aspectos técnicos de ordem legal e documental, cabendo ao Congresso a respectiva apreciação política, com a avaliação dos resultados. Aceitar a tese de que deve o Tribunal de Contas extrapolar de suas funções técnicas e contábeis e passar à análise e julgamento da política econômico-financeira adotada pelo Governo, seria o mesmo que reconhecer-lhe não como órgão auxiliar do Congresso mas entidade substituindo-se a ele, chamando a si matéria eminentemente da competência do Parlamento. Proceder desta maneira significaria abrir mão de prerrogativa inerente a este. À Corte de Contas cabe a tarefa técnica, necessária, sem dúvida, como apoio para a justa escolha de opções de caráter político, que o problema de política econômico-financeira comporta, competência exclusiva do Legislativo.

Antes de passarmos à dissecação das "Conclusões" referidas, Srs. Senadores, é necessário deixar bem claro que elas fazem parte do Relatório do Ministro Baptista Ramos, mas não do Parecer Prévio, este sim, aprovado pelo TCU, que é do seguinte teor:

"O Tribunal de Contas da União, tendo em vista o disposto no art. 70, § 2º, da Constituição; e

Considerando que a execução orçamentária do exercício, em face dos Balanços Gerais da União, processou-se com satisfação regularidade;

Considerando que as despesas mantiveram-se dentro das autorizações legislativas, com exceção de parcela mínima — Cr\$ 1.214,48 —, atribuída à imperfeição de registros;

Considerando que, pela primeira vez, nos últimos 21 anos, ocorreu, no exercício, superavit de caixa, no montante de Cr\$ 295,1 milhões, sem prejuízo da execução do planejamento governamental; e

Considerando finalmente que, em suas linhas mestras, foi bom o desempenho econômico-financeiro do exercício encerrado em 31/12/1973;

É de parecer que sejam aprovadas as contas do exercício financeiro de 1973, apresentadas ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici.

T.C., Sala de Sessões, em 30 de abril de 1974. — João Baptista Ramos, Ministro-Relator

**O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara)** — V. Ex<sup>o</sup> dá licença para um aparte, antes que V. Ex<sup>o</sup> passe adiante?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com imenso prazer. V. Ex<sup>o</sup> só faz ilustrar este pronunciamento despretencioso.

**O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara)** — Evidentemente V. Ex<sup>o</sup> vai descer a outros aspectos do debate e neles não procurarei interferir. Mas, quanto à competência do Tribunal de Contas, parece que já há uma posição assumida por aquele órgão em tempos passados. Relatório da lavra do Ministro Wagner Estelita, referente ao ano de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 1966, página 7, diz o seguinte:

“O cumprimento do preceito constitucional, esclarecido pela Lei Orgânica do Tribunal, implica, portanto, não apenas no registro dos fatos assinalados quanto a receita e quanto a despesa, senão que também numa “apreciação geral sobre o exercício e a execução do orçamento”. A elaboração do parecer não se deve limitar, destarte, à verificação objetiva e fria de algarismos; impõe, demais disso, uma parte crítica exigida pela referida apreciação geral.”

E o Decreto-lei nº 199, de 1967, no seu art. 29, diz:

§ 3º O Tribunal deverá apresentar minucioso relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro louvando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo constitucional, nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária.”

A minha intervenção, nobre Senador Virgílio Távora, é apenas para dizer que esta função, que melhor fora exercida realmente pelo Congresso Nacional, não o tem sido há 150 anos. O Tribunal de Contas valeu-se, para chegar a essas conclusões, da larguesa dos textos que acabo de ler.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer acolhemos o aparte de V. Ex<sup>o</sup> e, em seguida, permitir-nos-emos responder ao ilustre Líder da Oposição.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Quando tive ocasião de pedir a atenção do Senado para um modesto pronunciamento a esse respeito, coloquei uma interrogação no meu discurso. Eu me perguntava se cabia ao Ministro-Relator do Tribunal de Contas da União o direito de fazer críticas sobre as opções que são parte de uma estratégia da política nacional. E vejo, com muito agrado, que, posteriormente a essa pergunta, quer na Câmara dos Deputados, através da palavra do ilustre Deputado Daniel Faraco, e quer agora, pela palavra de V. Ex<sup>o</sup>, está em discussão a questão da competência daquele Tribunal como um todo. Em que pese o argumento do nobre Senador Nelson Carneiro, gostaria de salientar apenas que a minha surpresa vem, primeiramente, do inusitado do fato, porque, mesmo com o conhecimento da aza que possui, indiscutivelmente, S. Ex<sup>o</sup> deve ter-se dado a exaustiva busca para encontrar um caso precedente que tornasse perfeitamente justificável a posição do Ministro Baptista Ramos.

Mas, desejaria agora chamar a atenção dos meus ilustres Pares exatamente para esta questão: a discussão, pela eminent Oposição, das opções de um Governo, é perfeitamente lícita, desejável e imprescindível à perspectiva da Maioria, no caso o Governo, e deve fazê-lo em tom até polêmico, que é o papel do Parlamento.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — É o que temos feito aqui tantas vezes.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Quando, entretanto, sentimos que é uma Corte que o faz, fora de qualquer dúvida que se dá uma conotação de setença a um julgamento que não pode passar por definitivo, do qual V. Ex<sup>o</sup>, logo mais, fará a dissecação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Está prometido.

Respondemos com prazer ao aparte do nobre representante da Guanabara. Primeiro, não ouvimos uma palavra, dentro do brilhante aparte de S. Ex<sup>o</sup>, que não se referisse a execução orçamentária. Segundo, a opinião que S. Ex<sup>o</sup> externou do nobre Ministro Wagner Estelita, tal qual a do ilustre Sr. Ministro Baptista Ramos, era a opinião do relatório, mas não o parecer aprovado pelo Tribunal, nem, portanto, o ponto de vista do Tribunal.

Tanto em um quanto no outro, não podia o Tribunal discutir uma política do Governo: poderia discutir, sim, e aí está dito no decreto-lei citado, repetido, as formas da execução orçamentária. Nunca poderia ser dado, a uma Corte que julga, o direito de discutir uma política de Governo, que é um fato eminentemente político.

Mas dissemos, e tornamos a repetir, que passávamos, apenas, à vol d'oiseau, sobre o assunto, porque foi esse, exaustivamente apreciado, quando, semana passada, o ilustre Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, o ilustre Deputado Daniel Faraco, produziu magnífico trabalho sobre o assunto. Não poderíamos silenciá-lo e, até provas em contrário, argumento que destrua o que, aqui, de momento foi dito, ainda não ouvimos.

Mais adiante, fizemos questão de frisar que essas conclusões, objeto, justamente, do nosso pronunciamento, são da lavra e responsabilidade singular de um juiz e não julgamento dessa Corte, porque, há pouco, tivemos ocasião de ler, para todos os Srs. Senadores, ouvirem, o que realmente foi a aprovação do parecer daquela Corte de Contas.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Eu não me permito, porque, para tanto, obviamente, me faltam engenho e arte, ingressar na área técnica da interlocução que se trava entre V. Ex<sup>o</sup> e o eminent Senador Nelson Carneiro, mas quero ingressar na faixa ética, por quanto minha vida pública tem sido bastante afirmativa, e devemos examinar a matéria em todos os seus aspectos. Em primeiro lugar, o Sr. Ministro Baptista Ramos, segundo se depreende do seu trabalho, e que V. Ex<sup>o</sup> qualifica de opinião escoteira, não emitiu o pensamento do Tribunal de Contas.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Lemos aqui o documento.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — S. Ex<sup>o</sup> é um escoteiro. Em toda essa controvérsia, ele está isolado. Então, qualquer crítica que devemos fazer aqui não será ao Tribunal, mas a um dos condôminos daquele colegiado. Se havia erros, segundo o Sr. Baptista Ramos, na orientação econômico-financeira do Governo, S. Ex<sup>o</sup> poderia, perfeitamente, em virtude de razões óbvias, colaborar com o Senhor Presidente da República. E era do seu dever também dizer que algo funcionava mal, se algo realmente funcionava mal. Em segundo lugar, se S. Ex<sup>o</sup> não preferiu adotar essa medida, cabia-lhe julgar-se impedido de manter essa conduta, porque recebeu demonstrações iterativas de confiança do Senhor Presidente da

República, quer como Presidente Nacional da ARENA, quer pelo prêmio, aliás muito justo, que teve na investidura de um dos cargos mais proeminentes desta Nação. Quero colocar, no dorso do discurso de V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Senador Virgílio Távora, um conceito lapidar que atravessa a poeira dos tempos e o galopar dos séculos. Ele é o seguinte: "Só existe uma moeda capaz de pagar um benefício. Essa moeda se chama gratidão."

**O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara)** — Se V. Ex<sup>o</sup> acabou de responder, gostaria de dar um aparte.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara)** — Estranha é a colocação do problema feita pelo nobre Senador Eurico Rezende: de agora por diante, o Ministro, nomeado para o Supremo Tribunal Federal, terá, sempre, que votar a favor dos atos do Presidente que o nomeou. O cidadão, indicado para o Tribunal de Contas da União, deverá votar, necessária e invariavelmente, a favor das contas daquele Presidente, ainda que ache irregularidades — será, então, o País da gratidão. Quanto à outra parte, quero dizer ainda a V. Ex<sup>o</sup> que o parecer que temos em mão se compõe de 173 páginas, e, na de número 127, começam estas conclusões. É o próprio Relator quem propõe o projeto do parecer, em que sugere que se aprovem as contas, o que não o impedi de fazer as críticas. Mas, em todo caso, S. Ex<sup>o</sup> conclui pedindo a aprovação das contas do Senhor Presidente da República que, afinal, foram, como bem disse V. Ex<sup>o</sup>, e está na última página do parecer unanimemente aprovadas, nos termos do projeto. Quer dizer, primeiro o Sr. Baptista Ramos, Ministro do Tribunal de Contas, não mais o presidente da ARENA, não mais o deputado do Governo, não mais o nomeado pelo Sr. Garrastazu Médici, pode oferecer um trabalho que diz respeito às contas que ele examinou; ou, então, de agora por diante ficará impedido de fazer qualquer crítica aos atos do Presidente Emílio Médici, porque ele foi nomeado pelo Presidente Emílio Médici. O Sr. Leitão da Cunha, por exemplo, acaba de ser convidado para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Então, todos os atos do Senhor Presidente Ernesto Geisel, de agora por diante, terão que ter a aprovação de S. Ex<sup>o</sup>. S. Ex<sup>o</sup> não pode divergir como Juiz? Pois a situação é a mesma. Ele não veio como Presidente da ARENA divergir do Presidente da República, não está sujeito à fidelidade partidária — ou até lá se leva fidelidade partidária? O que V. Ex<sup>o</sup> acentua, e é verdade, é que o parecer foi aceito unanimemente, mas o foi nos termos da proposta do próprio Ministro Baptista Ramos. O parecer é integralmente de acordo com o que ele propôs; o parecer é de quem o faz. Quando apresentamos um parecer à Comissão de Justiça ou à de Agricultura, cada um de nós tem as suas convicções mas se votam as conclusões. As conclusões eram pela aprovação das contas.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — V. Ex<sup>o</sup> quer me permitir, já agora, a impertinência, mas impertinência necessária?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Pois não.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — O Sr. Senador Nelson Carneiro fez um confronto, absolutamente desarrazoado, porque o Sr. Baptista Ramos criticou aspectos políticos. O Supremo Tribunal Federal não opera em termos políticos. E, devo dizer ao Sr. Senador Nelson Carneiro, que S. Ex<sup>o</sup> mesmo deu prova — do alto da sua nobreza — de comportamento ético em episódio assemelhado. S. Ex<sup>o</sup>, nesta Casa, levou muito tempo se abstendo de votar em indicações de nomes de Ministros para compor o Egrégio Supremo Tribunal Federal. E agiu muito bem. Cresceu no nosso conceito, como se fosse possível crescer mais. E ainda falando no Supremo, se chegar um processo em que uma das partes procure fazer gravame moral ao Presidente da República — uma hipótese — e se houver ali naquele sodalício, um Ministro nomeado por esse mesmo Presidente da República, esse magistrado se dará por impedido. Quero dizer à Casa que ninguém aqui, ninguém, a não ser por motivos políticos, deixa de es-

tranhar o comportamento do Sr. Baptista Ramos. Ninguém! A repercução foi a pior possível, inclusive da parte de um grande órgão de imprensa da América, um dos maiores da América Latina, e da preferência da honrada Oposição: **O Estado de S. Paulo**. Esse diário nunca morreu de amores pelo eminente Presidente Médici. Pois **O Estado de S. Paulo** censurou de maneira causticante, interpretando o pensamento nacional, o procedimento do Ministro Baptista Ramos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer, anexamos ao nosso pronunciamento os apartes, tanto do lustre líder e nobre Senador Eurico Rezende, quanto do não menos ilustre e nobre representante da Guanabara, Senador Nelson Carneiro.

Como declaramos de início que não abordaríamos questões referentes a atitudes éticas ou aéticas, continuamos a nossa peroração abordando os aspectos técnicos da questão.

**O Sr. José Lindoso (Amazonas)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer.

**O Sr. José Lindoso (Amazonas)** — Gostaria de participar do debate, talvez até por um sentido singular de me associar, nesta tarde, a tão válido trabalho parlamentar que V. Ex<sup>o</sup> desenvolve no Plenário do Senado Federal, ao colocar em debate o tema emergente do discurso do Deputado Daniel Faraco que assinalou ser isso uma aspiração de 150 anos de Parlamento: a discussão da política governamental, da política econômica do Governo — mas, que nunca teve, ainda, oportunidade de se fazer sentir tão viva quanto agora, ao se apreciar o relatório do Sr. Baptista Ramos, Ministro do Colendo Tribunal de Contas da União, tão castigado pelo **O Estado de S. Paulo** na edição do dia 4 de maio último, onde termina dizendo que esse vício de origem precisa ser denunciado para que não faça escola, assinalando, com ferrete de brasa incandescente, a conduta ética do Ministro, a qual não desejo discutir, pois isso não me motiva. Desejaria, sim, colocar o problema, se me fosse permitido, exatamente dentro dessa aspiração do discurso de V. Ex<sup>o</sup>. Acredito que dois planos bem distintos são objetos da nossa atenção: o plano da política econômica, que convencionamos chamar "modelo brasileiro", e o plano contábil, plano da avaliação contábil, baseado no balanço geral de contas, inclusive integrando a mensagem do Presidente e configurada nesse documento que V. Ex<sup>o</sup> traz aqui, elaborado pela Inspetoria Geral das Finanças, que é o relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal — e que integra, portanto, a referida mensagem presidencial que todos os anos chega ao Congresso. Então, acho, num desalinhavado de considerações, mas que não perdem o objetivo de situá-las, numa linha geral, que deveria ser objeto do Congresso aquilo que a Revolução tem tentado fazer, que é construir uma política econômica baseada na realidade brasileira — que foi inaugurada na Revolução, com Castello Branco na Presidência; que foi idealizada naquele momento de enfermidade econômico-financeira, de uma hiperinflação, com Roberto Campos e com Octávio de Bulhões, mas em seguida sanada a crise com Hélio Beltrão tomou ritmo próprio e é impulsionada extraordinariamente, numa fase construtiva, por Delfim Netto. Pois bem, essa política econômica, Srs. Congressistas, de inspiração neocapitalista, é ajustada à realidade nacional e estimulada pelo Estado brasileiro. Aprecia-la é que nos cumpre; fazer a sua avaliação e ver suas repercussões, é o imperativo político que o Congresso Nacional está desafiado a formular, dentro da clarividência e da experiência dos Srs. Congressistas. Em que consiste, portanto — numa rápida síntese — essa política econômica que seria o objetivo do debate? Consiste nas medidas do combate à inflação, no sentido gradualista; na política da correção monetária, que é uma das criações da imaginativa brasileira, nascida de nossa necessidade de conviver com a inflação e de não interromper o desenvolvimento; do sistema das minidesvalorizações cambiais, para evitar as explorações e nos colocar no alinhamento do mercado internacional; no incremento das exportações; na política de incentivos fiscais, nobre Senador, que tem

merecido retificações na busca de solução, a mais adequada e mais racional; numa fórmula de política salarial que, muitas vezes, tem sido inculcada de injusta, mas que busca colocar, sobretudo o interesse nacional na conciliação com o interesse da classe dos trabalhadores, no estímulo e no aproveitamento das poupanças externas, para acelerar o desenvolvimento nacional, nascendo, aí, a questão do endividamento externo, tão do gosto da Oposição ao armar superado raciocínio dos tempos de 30 anos atrás, onde dever externamente, sem levar em conta a administração dessa dívida externa, representaria comprometimento à soberania nacional e que, hoje, todos os países entendem que tem função como aproveitamento da poupança externa e desloca o assunto para a administração dessa poupança, representativa de um dos processos mais eficazes do desenvolvimento. O problema da integração nacional, o de integração política pelo rodoviário, todos esses temas constituem, realmente, uma política econômica. E é essa política econômica que não sofreu solução de continuidade e sim foi passível, na realidade, de realinhamentos, de ajustamentos decorrentes do desenvolvimento. E é isso que nós desafiamos a Oposição, que não faça somente a crítica, que aponte para a realidade nacional deste País-continente caminhos outros que não esse, para darmos o pulo que devemos dar, perante as nações, no sentido de nos tornarmos uma potência, impondo os nossos desígnios de nação amante da paz e da ordem social. E quanto às tarefas de uma Corte, estas já foram definidas muito bem, no início do discurso, pelo nobre orador, o Sr. Ministro Senador Virgílio Távora e pelo também Sr. Ministro Senador Jarbas Passarinho. Uma corte, realmente, emite sentenças e essas sentenças se circunscrevem dentro daquilo que é, também, preciso que se ponha em termos, nos parâmetros da evolução da administração pública, qual a de levar em conta as técnicas de planejamento e proceder à avaliação final daquilo que o planejamento aprovado pelo Congresso determina. Todas essas linhas e metas constituem o Plano Nacional de Desenvolvimento, o Orçamento Plurianual, o Orçamento-programa anual. Essa avaliação vai ser possibilitada pelo balanço geral das contas, que é a obrigação final e precípua do Tribunal de Contas, sem que possamos desconhecer as possibilidades da colaboração e apreciação desse órgão de alta valia na função atuarial para os trabalhos, exatamente, de discussão que estamos travando neste Congresso. Nobre orador, esta seria a contribuição para uma colocação alta do problema: discutamos a política econômico-financeira. E vamos desafiar a Oposição para que aponte novos caminhos, novas soluções para o desenvolvimento nacional no grau que alcançamos, no êxito que o Governo da Revolução alcançou, para a proclamação e admiração de todo o mundo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Agradecemos o aparte do nobre representante pelo Amazonas.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, passemos ao âmbito da questão, isto é, ao exame das "Conclusões".

**III.1.** — Sem embargo das afirmativas dos êxitos governamentais sejam as constantes às fls. 8 e 9, sejam aquelas outras do início das "Conclusões" (pág. 127), o que nestas se contém, como fulcro de toda questão, não há como fugir à evidência, é a discussão sobre a validade ou não do Modelo Brasileiro que ali é posta em dúvida, como se pode constatar da transcrição dos tópicos a seguir:

"Achamos que as autoridades responsáveis do setor financeiro não podiam ignorar que o desenvolvimento econômico tende, naturalmente, a pressionar a demanda dos fatores de produção, e, dessa forma, a produzir inflação. Se se proclama, alto e bom som, como faz o PND e outras versões governamentais, que o desenvolvimento brasileiro tem de ser acelerado, será muita ingenuidade supor que isso possa acontecer, sem provocar a contrapartida de uma inflação também acelerada. Como provocar-se a causa e renegar-se o efeito, quando se reconhece a equivalência entre os elementos de ambos? (pág. 130)"

#### Citação *ipsis literis*.

Mais adiante:

"Além do agravamento da inflação, o endividamento externo ativou ainda mais a Política de Comércio Exterior. Porque eram crescentes os nossos compromissos, vimo-nos na necessidade de alimentar, com maior intensidade, a Balança Comercial. Exportar, exportar — eis, então, o lema que chegou a popularizar-se entre nós, a ponto de alcançar os programas populares de Rádio e Televisão." (pág. 132)

"Tentativas foram feitas para atenuar as distorções decorrentes da dívida externa, invocando-se a relação, de natureza contábil, entre a dívida líquida e as exportações, em 1973, o que produziria um coeficiente de segurança perfeitamente razoável.

A questão, posta nesses termos, porém, não apresenta nenhum sentido."

Ainda é S. Ex<sup>o</sup> o Sr. Ministro, que assim se pronuncia:

"O que interessa não é saber se, teórica ou contabilmente, a expressão numérica da relação da dívida líquida/exportações é ou não razoável, e sim verificar os seus efeitos sobre o processo inflacionário em marcha, sobre que economistas e financistas dos mais idôneos não alimentam nenhuma dúvida (pág. 132 e 133)00

"Finalmente, argumentou-se com a "inflação importada", oriunda da crise do petróleo, agravada pelo conflito do Oriente Médio, e que ensejou a majoração dos preços em geral. Bem de ver, entretanto, que, quando isso sucede, em fins de 1973, já se havia identificado, no endividamento brasileiro, um foco de naturais efeitos inflacionários na ordem interna. (pág. 133)"

"Em face do exposto, só nos resta reproduzir o já proverbial paradoxo, que bem define a situação descrita: "É na verdade muito difícil pedir a uma locomotiva que dê o máximo poder de tração e que, ao mesmo tempo, reduza a pressão em suas caldeiras." (pág. 133)"

Se isto não é crítica, não sabemos o que é crítica.

#### III.2. — Passemos à análise das mesmas:

**2.1** — Não é de hoje que afirmamos a este Plenário que a contenção de preços em fins de 1973, de forma severa, foi remédio heróico tomado no momento, face à importação de uma inflação que, no ano passado, em escala até então desconhecida, se apresentou em todos os países, em maior ou menor grau; foi a maneira, à época, julgada adequada para suportar o primeiro choque; sem esta medida, os preços subiriam a níveis insuportáveis; passada a fase aguda, os preços no primeiro quadrimestre deste ano subiram um patamar, suavizada que foi a contenção citada, já que como todo medicamento energético não poderia, sem intoxicação do organismo, ser ministrado por longo tempo. Ascenderam, assim, eles uma percentagem de 15% em quatro meses. Efetuados os reajustamentos básicos, a economia brasileira doravante, após este quadrimestre atípico, seguirá sua trajetória ascensional, com uma inflação provável — maio 1974 a maio 1975 — que podemos, sem otimismo, orçar num teto não superior a 18 ou 20%.

Também vezes não poucas temos declarado que a taxa de 12%, prevista para inflação em 1973, era uma meta perseguida; meta a ser tentada atingir; nunca aqui foi dito que a inflação se situaria nesta altura. O que, porém, tem que sofrer a mais forte contradita é a afirmativa das "Conclusões":

"Se se proclama, alto e bom som, como o faz o PND e outras versões governamentais que o desenvolvimento brasileiro tem que ser acelerado, será muita ingenuidade supor que isso possa acontecer, sem provocar a contrapartida de uma inflação também acelerada!"

O simples compulsar dos dados referentes aos anos de 1967 a esta parte mostra, melhor que qualquer palavra, o que de falso existe em proposição tão solenemente enunciada. Muito pelo contrário, Srs. Senadores. O mais sistemático oposicionista de sã consciência não dirá que a inflação em 1967, por exemplo, haja sido menor que a de 1972, nem que, inversamente, o crescimento do PIB em último ano (mesmo fazendo-se a simples comparação entre aumentos de PIB) não tenha alcançado muito maior valor do que naquele (1967).

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Se o nobre representante não se demorar, para que concluamos o nosso pensamento, com prazer ouviremos o seu aparte.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Serei muito rápido. Não farei um discurso como o nobre Senador José Lindoso. V. Ex<sup>t</sup> acaba de fazer uma afirmação de que a inflação de maio de 74 a maio de 75 não será superior a 18% ou 20%. Foi a mesma afirmação — não de V. Ex<sup>t</sup> mas de vozes autorizadas do Governo — com os 12% do ano passado. Lembre-se V. Ex<sup>t</sup> de que, em maio de 75, vamos cobrar, se a inflação for superior aos 18%.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Nobre e duplo colega, com imenso prazer...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O que é duplo, Excelência?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Ministro também e militar.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Damos o aparte a V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Pedi o aparte por ser oportuno, como complemento ao aparte do nobre Líder do MDB. Tenho razões até pessoais para gostar imenso de estar aqui em maio de 75, uma vez que, se o meu mandato se extinguir em 74, eu tentarei a reeleição; mas, dentro deste aprazamento com relação ao futuro, o de que eu tenho certeza é que o eminente Líder do Movimento Democrático Brasileiro haverá de constatar a veracidade das informações de V. Ex<sup>t</sup>, dentro de tudo aquilo que é previsível, com as modificações naturais a que qualquer previsão está sujeita. E espero que não seja com prazer, que seria um pouco demoníaco e evidentemente não ficaria bem na figura de S. Ex<sup>t</sup>, no caso de esses números não se comportarem exatamente dentro da previsão, se S. Ex<sup>t</sup> o Senador Amaral Peixoto tiver de falar sobre isso.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex<sup>t</sup> nova interrupção no seu discurso?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer, duplamente, colega, também.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Não desejo, em 1975, poder cobrar isso a V. Ex<sup>t</sup>. Como brasileiro, desejo que a inflação seja menor do que os 20%, como não fiquei contente por ela ter sido superior aos 12% no ano passado. Chamo a atenção de V. Ex<sup>t</sup> para a circunstância de que essas afirmações são perigosas. V. Ex<sup>t</sup> sabe que muitos fatores, internos e externos, vão influir, e não podemos garantir, a esta altura, essa certeza dos 18 ou 20%.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — É uma meta a alcançar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Agradecemos, primeiro, o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Amaral Peixoto, o esclarecedor adendo aparte do ilustre representante pelo Pará, e o segundo aparte de V. Ex<sup>t</sup>, apenas não vamos, aqui, promover discussões, como no Senado romano, quanto ao peixe que extravasava

a água da vasilha. V. Ex<sup>t</sup> talvez não tenha ouvido bem o que pronunciou — consultem-se as notas taquigráficas — “inflação provável”. Provável, repetimos! Não afirmamos que seria atingida, e, quando dizemos isso, o fazemos porque, já subido o patamar, feitos os reajustamentos necessários e levado em conta o que em 1973 não poderia ser assim considerado no começo do ano, porque não havia processo que pudesse adivinhar a inflação importada, nos termos em que ocorreu, a tal nos julgamos habilitados a afirmar. Assim dissemos “provável” porque todos os fatores, agora, são praticamente conhecidos.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Pois não, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permita-me V. Ex<sup>t</sup>, porque fui citado pessoalmente pelo nobre Líder da Minoria, com a ressalva de que não faria discurso tão extenso quanto eu, a título de aparte, e que a generosidade de V. Ex<sup>t</sup> não reclamou...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — É sempre um prazer ouvir V. Ex<sup>t</sup>.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Realmente, tínhamos o que dizer em torno do assunto, nossa fala não se circunscrevia simplesmente a um prognóstico de níveis de inflação. Estou com V. Ex<sup>t</sup> inteiramente. As metas estabelecidas e os esforços desenvolvidos são válidos em um governo. Hoje, o desenvolvimento não se faz simplesmente como na escola kenesiana, em termos físicos, e sim, valores como de tecnologia, valores de ordem educacional e valores de ordem psicológica também influem no processo de desenvolvimento. De forma que, como estamos nesta luta pela retenção gradualista da inflação e saneamento, enfileiramo-nos igualmente em idêntica luta com o povo, por um prognóstico, que é a vitória do Brasil. Quisermos que a Oposição também conosco estivesse, desejosa de que o Brasil saísse vitorioso no novo campeonato, para assim, também, dar validade a essa força de pensamento, a esse desejo e a essa meta, que demanda esforço, seleção e decisão.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Muito obrigado a aparte de V. Ex<sup>t</sup>

Continuamos:

Inflação é de ser conceituada como efeito de uma tentativa de crescimento maior que o justificado pela oferta de fatores de produção, porém, jamais, como afirmado uma consequência do desenvolvimento em si. O crescimento acelerado de oferta de moeda em conjunturas em que seu controle se torne mais difícil pode acelerar a elevação de preços, mercê daquela tentativa como se observou em diversas épocas de nossa História.

Por que o Orçamento Monetário, aprovado este ano, restringe a expansão dos meios de pagamento a 35%? Porque se permitissem a expectativa de crescimento de 15% do PIB, como estava caminhando, acima portanto, do que nos é garantido, no momento, pela oferta atrás citada, agravar-se-ia a crise de matéria-prima, sem o correspondente crescimento da economia e a inflação, afim, seria exagerada.

2.2 — Quando abordamos, neste plenário, o desempenho do Setor Externo de nossa economia em 1973, mostramos a absoluta justezza da decisão revolucionária de adotar uma política econômica extrovertida, isto é, voltada para o exterior.

E aqui no momento repetição é feita, dirigimo-nos aos opositores da atual política cobrando-lhes resposta: “onde estaria o Brasil a estas horas se houvesse sido mantido o nível de exportação, já não diremos de 1964, mas o de 1967 ou 1969?” “Não teríamos com que pagar nem a metade do Petróleo que este ano somos obrigados a importar. E o que dizer das Matérias-Primas e dos equipamentos de que somos carentes? Reajustes na política de incentivos à exportação para adaptá-los à ortodoxia do GATT, contingenciamento da exportação

de alguns produtos necessários ao mercado interno, para resolver problemas que não são permanentes, mas transitórios, de abastecimento, são medidas a serem tomadas de acordo com as conjunturas, nunca, porém suscetíveis de serem apresentadas como mudança de orientação geral, como afirmado.

Vamos além: teremos que exportar mais e mais, cada vez mais, pelas necessidades crescentes de importarmos o imprescindível para o nosso desenvolvimento.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) Concede-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — Com prazer!

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Neste ponto, o discurso de V. Ex<sup>e</sup> parece muito importante para que também possamos fazer uma previsão sujeita às correções do tempo e às do Senador Amaral Peixoto. É que, provavelmente, S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Ministro do Tribunal de Contas, o Ministro Baptista Ramos, terá que fazer incidir crítica igual às contas do Presidente Geisel, quando lhe foram oferecidas, em 1975, para julgar; porque consta do pronunciamento do Ministro Mário Simonsen, a esta Nação, feito no dia 20 de março de 1974, quando analisa o endividamento brasileiro, para dizer que ele tem o melhor índice de solvência de toda a nossa História, desde que temos estatística, exatamente esta afirmativa: "A resposta a esse desafio há que se situar no revigoramento das exportações as quais, já em 1974, deverão situar-se, pelo menos, em oito bilhões de dólares. Se, portanto, causou espécie ao nobre Ministro Relator do Tribunal de Contas que nós tivéssemos exportado seis bilhões de dólares e achou com isso que nós estávamos fazendo ponto focal do desenvolvimento inflacionário no Brasil, ele que se prepare para a mesma crítica, na mesma linha de conduta, porque o que o Governo atual espera é exportar oito bilhões de dólares, em vez dos seis bilhões no ano de 1974.

**O Sr. Amaral Peixoto** (Rio de Janeiro) — — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — Com prazer.

**O Sr. Amaral Peixoto** (Rio de Janeiro) — O assunto que V. Ex<sup>e</sup> está tratando apaixona toda a Casa. Eu só queria dizer a V. Ex<sup>e</sup> e à ARENA que não somos inspiradores do relatório Baptista Ramos. Recebemos, até com certa surpresa, dito relatório. Algumas das críticas que S. Ex<sup>e</sup> faz coincidiram com as que foram feitas, aqui, por Senadores da Oposição e, na Câmara dos Deputados, por cor- religionários nossos. Mas não endossamos completamente o relatório. Ainda mais, no ano que vem um outro relator, talvez nomeado pelo Presidente Geisel, vai ser designado para relatar as contas. Eu já me vi nessa situação. Relatei as contas de 1961 do Governo do qual, há um mês, eu havia feito parte, em janeiro de 1961; era nos Governos do meu eminente amigo Presidente Kubitscheck, do Presidente Jânio Quadros e, no fim, do Presidente João Goulart, que o meu partido estava apoiando. E não me considerei suspeito para fazer a crítica de muitas coisas referentes à execução orçamentária. Provei, por exemplo, que a maioria das despesas efetuadas no ano de 1961 não estavam autorizadas pelo Congresso e muitas das autorizadas pelo Congresso não foram realizadas. Não há nada de pessoal contra aqueles três eminentes Presidentes da República, dois dos quais eram meus amigos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Permite V. Ex<sup>e</sup> mais um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — Com prazer concedemos o aparte ao ilustre representante do Pará.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — O que quero cumprimentar em V. Ex<sup>e</sup> não é só, com este discurso, a capacidade de ter promovido uma polêmica ampla sobre a questão. É também a possibilidade de, simultaneamente, responder ao Ministro Baptista Ramos e à Oposição, ao MDB. Porque a verdade é que nem sempre o Ministro

Baptista Ramos, o Senador Nelson Carneiro, o Senador Amaral Peixoto, e, para lástima nossa ausente o Senador Franco Montoro, estão de acordo. Por exemplo, com relação à dívida externa, o que ouvi nesta Casa, em sessenta dias do meu aprendizado no Senado, foi uma crítica candente, dizendo que nos estávamos endividando ao limite do insuportável. O Ministro Baptista Ramos, ao contrário, acha que é perfeitamente suportável e justificado o endividamento. O que S. Ex<sup>e</sup> acha é que o endividamento provoca inelutavelmente um processo inflacionário, de retomada dessa expectativa no Brasil, o que é coisa completamente diferente. Então, V. Ex<sup>e</sup> está a um só tempo respondendo ora à Oposição, ora ao Ministro Baptista Ramos, o que nos alegra imenso.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — E tenho imenso prazer de ouvir apartes de tanta densidade como atuais.

**O Sr. Nelson Carneiro** (Guanabara) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — Com prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** (Guanabara) — O nobre Senador Jarbas Passarinho acaba de demonstrar que nós e o antigo Presidente da ARENA, Ministro Baptista Ramos, não temos nenhum acordo formulado. S. Ex<sup>e</sup> opinou como homem público, como homem conhecedor dos problemas brasileiros, como Ministro que tinha em suas mãos os elementos. Se algumas dessas críticas coincidem com as que foram feitas por nós, foi mera coincidência. Não tem, portanto, o nobre Senador Jarbas Passarinho de que se estranhar. Certamente é porque o aprendizado de S. Ex<sup>e</sup> é, ainda, recente. (Risos.)

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — Nobre Senador Nelson Carneiro, gostaríamos de dizer, sem vaidade, que não estamos mais do que repetindo a defesa que fazemos da política econômico-financeira da Revolução de 64, máxime do quinquênio 69/73.

**O Sr. Nelson Carneiro** (Guanabara) — Por que esse "máxime"?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — Por uma razão muito simples: viemos à época para o Senado e na Câmara dos Deputados não tínhamos essa atribuição.

**O Sr. Nelson Carneiro** (Guanabara) — V. Ex<sup>e</sup> divide a Revolução, na que defende e na que não defende porque não participou.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará) — Houve apenas por parte de V. Ex<sup>e</sup> o que nós chamamos de uma extração de interpretação. A Revolução é uma. Isso já o dissemos bastante vezes aqui. Quando dizemos "máxime" é porque, antes de 1969, pertencíamos à outra Casa do Congresso Nacional e lá não tínhamos o consentimento que, com muita honra, talvez com desvalimento, agora cumprimos.

— Prosseguimos:

Há muita gente que deseja que o Brasil absorva capital estrangeiro sem aumentar seu endividamento. Resta perguntar a esses panglossianos, nas atuais circunstâncias, como operar esta mágica.

Graças ao acúmulo de suas reservas, o Brasil possui reais possibilidades para enfrentar a crise do petróleo e das matérias-primas. Os efeitos inflacionários, tão criticados no relatório em questão, de 1973, causados pelo Balanço de Pagamentos, foram de longe compensados pela tranquilidade com que hoje podemos não sucumbir à crise do aumento desordenado dos preços das matérias-primas necessárias ao nosso progresso. Em 1973 ainda fazia sentido discutir até que ponto se devia aumentar as reservas. Hoje a crise do Petróleo, já referida, vem provar, a posteriori, o acerto do caminho adotado. E muito nos orgulhamos de, anos a esta parte, ter trilhado esta senda.

2.3 — Não procede, por outro lado, a crítica quanto às isenções e incentivos ao comércio exterior — Explicitamos: nós nos referimos àquelas partes do relatório que achamos que estavam a exigir uma réplica. — Todos os países, em escala maior ou menor, assim proce-

dem, tendo em vista o princípio consagrado internacionalmente de que o País não tem o direito de exportar seus Tributos.

Por outro lado, lógica não tem, nenhuma mesmo, apreciar o problema da dívida externa em valores absolutos e não segundo os coeficientes universalmente adotados para avaliar a segurança da posição do País no Setor.

**Grande e pequeno** são termos absolutos.

Afirmar o contrário é desconhecer a Teoria da Relatividade para principiantes...

2.4 — Os efeitos inflacionários da acumulação de reserva, mais uma vez repetimos, os fatos o comprovam, foram de longe compensados por nossa situação face as necessidades de importação de matérias primas (máxime petróleo) e maquinaria, de fornecimento imperativo para o nosso desenvolvimento.

Aqui se faz mister uma retificação, diremos, perdoem Srs. Senadores, de ordem técnica: "O foco inflacionário não foi o endividamento externo, como consta nas Conclusões, e sim a acumulação de reservas", porque poderíamos nos endividar sem inflacionar. O que se tornava mister era termos reservas para garantir a credibilidade do país e a segurança do futuro, obrigando, sim, esta acumulação, a uma grande expansão dos meios de pagamento.

2.5 — Outro reparo a fazer é quando nas mesmas, à página 134, é solicitada a complementação, vejam bem os Srs. Senadores, da poupança nacional por estrangeira, afirmando-se que "era isso que se deveria ter feito e não se fez com a dosagem devida". Partindo de quem deblatera contra a política seguida, é uma afirmativa surpreendente.

Apenas, Srs. Senadores:

a) **Foi isso que se fez;**

b) Acontece que mais poupança estrangeira significa mais déficit em "Transações Correntes" e portanto maior endividamento...

Continuamos a análise:

2.6 — "Outro aspecto negativo do desenvolvimento Nacional reside no problema já crônico dos desequilíbrios regionais."

Ora, cuidamos, Relator Geral do Estudo N° 1 da Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste (COCENE), que fomos, não havermos afirmado estes últimos anos, nesta Casa, outra coisa que não a imperiosidade de serem atenuados os desequilíbrios inter e intra-regionais. Sempre declaramos, sem contestação válida, até o dia de hoje, que o problema vem de longe, não cabendo tal crítica ao "Modelo" e desafiando contradita, provamos que não houve Governo nenhum que tanto se preocupasse com o assunto e dele tantas providências promanassem como o do ex-Presidente Médici, haja visto a instalação do Polo Petroquímico do Nordeste (na Bahia), o Provale, o Prodoeste, a criação do III Polo de Desenvolvimento do Nordeste (em Fortaleza), o Programa de Amparo ao Nordeste Ocidental (PI e MA), o PIN, o PROTERRA, etc...

Mais outro tópico a comentar:

2.7 — "Ponto frágil das administrações anteriores e da atual é o tradicional desequilíbrio setorial, especialmente entre a agricultura e a indústria.

O tratamento preferencial que se dispensou ao desenvolvimento industrial é retratado nos índices de fls. 8 do Relatório, onde se consignam as taxas de crescimento, para os vários setores e que dispensam comentários:

SETORES	Taxas de Crescimento	
	1972	1973
Indústria .....	13,9	15,0
Agricultura .....	4,1	3,5
Comércio .....	11,6	12,5
Transportes e Comunicação .....	8,1	14,0

Em qualquer país em desenvolvimento, Senhores, o crescimento da produção do setor primário é em média menor que a média de crescimento global da economia pátria. Porque se assim não fosse simplesmente não haveria modificação na estrutura da produção nacional. Essa alteração, com aumento da importância relativa do setor industrial, é inerente ao próprio processo de desenvolvimento. Na medida em que a renda do País se expande, a taxa de crescimento da procura de bens primários tende a se situar abaixo do crescimento médio da economia. Já a demanda de bens industrializados se faz a uma taxa superior a este crescimento médio. Desse modo, os diferentes ritmos de crescimento da demanda dos produtos oferecidos pelos diversos setores da economia se encarregam de determinar em média a trajetória de expansão de cada um. Não é de estranhar, portanto, que a taxa histórica de expansão da Agricultura se situe abaixo da dos demais setores. Por outro lado, uma elevada taxa de expansão da Agricultura será desejável para uma adequado suprimento da demanda interna e para criação de excedente exportável necessário a assegurar a capacidade de importação do País. E não é isso que o Governo tem procurado fazer e com mais ênfase, ainda, a Administração Geisel está fazendo?

De qualquer modo, é bom lembrar que a queda da taxa de crescimento citado, da Agricultura em 1973, se deve à menor safra de café (produto que, pelo seu peso, na composição do índice, tem influência forte no resultado final), não revelando, em absoluto, uma tendência.

Aquela taxa de 3,5%, não coincide, pois, com a tendência de expansão da produção agrícola nos últimos anos, já que cresceu ela de 6,0% em 1969, 5,6% em 1970 e 11,4% em 1971 (Fundação Getúlio Vargas).

Amnésia também se constata ao não se levar em conta, no raciocínio apresentado pelo Relator, que os produtos agrícolas viram nos últimos anos seus preços crescerem proporcionalmente muito mais que os industriais, o que reverte em benefício do campo. O amparo ao meio rural, com realce no setor creditício, que ainda será maior no atual Governo, pode ser avaliado pela seguinte afirmação: O Banco do Brasil hoje em dia é o maior Banco Rural do Mundo. E que dizer da ação dos Bancos Comerciais particulares, mercê da alteração da Resolução 69 e dos repasses de recursos do Funagri?

Prosseguindo, Srs. Senadores:

2.8 — Quanto à redistribuição de renda, assunto por nós já por demais nesta Casa percutido, partindo o Relator do princípio de que, segundo ele, a inflação provoca redistribuição de renda em benefício das classes de renda variável e contra as de renda fixa, mais precisamente contra as classes assalariadas, clama por maiores gastos em educação e saúde, como melhor oportunidade para promover uma mais equânime divisão de riqueza, o que, segundo ele, não se dá hoje em dia. E, ainda dentro do seu raciocínio, face à inflação apresentada no 1º trimestre de 1974, afirma, afinal, que uma melhor distribuição de renda fica no momento prejudicada. Srs. Senadores, o menos que podemos dizer, afora a parte referente à subida de status do homem, mercê de uma melhor qualificação profissional, através da educação, pela qual tanto nos batemos neste Plenário, é que as idéias atrás esposadas devem ter sido hauridas em antigos textos sobre inflação, que supunham os assalariados com rendas fixas e os capitalistas com rendimentos variáveis.

Ora, em uma economia sujeita a inflação crônica, a primeira assertiva perde sentido, pelo simples fato dos salários se readjustarem periodicamente... Maximé no caso brasileiro em que uma fórmula automática preside este proceder. Há uma miopia gritante quanto à outra parte da afirmativa de que a inflação de 1º trimestre (atípico, frisamos) possa prejudicar a execução de uma Política de longo prazo como é a de redistribuição de renda.

Sr. Presidente, proverbial é a bondade de V. Ex<sup>o</sup> e tivemos disto prova. Não vamos mais dela abusar. Concluiremos:

Estes os principais pontos a respigar.

Como visto, nenhum argumento, neles contidos, nenhum, invalida o modelo de desenvolvimento brasileiro, nem traz apoio maior às críticas aqui tantas vezes externadas pela nobre Oposição.

Finalmente:

Srs. Senadores, procuramos conduzir este pronunciamento em nível que, a nós, se nos assegurou elevado . . .

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Quero congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> pelo valioso trabalho apresentado, na análise desse tão controvertido relatório do Ministro Baptista Ramos, sobretudo porque a análise de V. Ex<sup>e</sup> honra o Governo do Presidente Médici. V. Ex<sup>e</sup> apenas ficou nos aspectos técnicos e acho, que esta é a melhor maneira de se homenagear o Presidente Médici, homenageando o seu Governo. Neste momento em que o Ministro Baptista Ramos, ex-Presidente do nosso Partido e atual Ministro do Tribunal de Contas, é condenado, sob o ponto de vista ético, a fala de V. Ex<sup>e</sup> coloca muito bem o Presidente, porque jamais podíamos acreditar — e seria diminuir o Presidente — que ele nomeasse um juiz, para que esse juiz ficasse impedido, sob o ponto de vista moral, de julgar qualquer ato do seu Governo. Assim, a defesa de V. Ex<sup>e</sup> não só redime o Governo do Presidente Médici, com os seus argumentos, como também o enaltece, na certeza de que não são os argumentos sentimentais, nem os passionais, que estão em jogo mas, a lisura, a grandeza, podemos dizer, e os objetivos do Governo do Presidente Médici.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer, concedemos o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho. Depois, respondemos ao de V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Sarney.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Senador Virgílio Távora, está V. Ex<sup>e</sup> concluindo uma oração que nós poderíamos classificar, tranquilamente, de cartesiana . . .

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Bondade de V. Ex<sup>e</sup>.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — . . . é um estilo enxuto, em que não há palavras desnecessárias e que me parece deve ficar como marco, a partir de agora, das discussões que envolvem o modelo brasileiro de desenvolvimento. O que acabamos de ouvir dos nobres Srs. Senadores, representantes do MDB, foi a declaração expressa de que não endossam o relatório do Ministro Baptista Ramos. Falou o nobre Vice-Líder Nelson Carneiro em posições coincidentes, por mera consequência do destino. O destino traça realmente linhas, muitas vezes, secantes ou coincidentes — neste caso, embora os argumentos e as intenções possam ser completamente diversos. Creio que seria importante que nós, liderados de V. Ex<sup>e</sup> neste Plenário, tivéssemos em mira as afirmativas serenas, frias e, sobretudo, comprovadas à base de textos que não podem ser postos em dúvida, que V. Ex<sup>e</sup> trouxe nesta resposta. Acredito mesmo que, a partir de agora, seria especioso discutir-se, nesta Casa, por exemplo, o endividamento externo brasileiro, a menos que se queira transformá-la no cenário de um triste e monótono realejo.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, caro colega.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador, na biografia de Rodrigues Alves, diz Afonso Arinos que Campos Sales confundia de tal modo a noção de desonra nacional com dívida externa, que essa estreita concepção freou o desenvolvimento do País, e disso se beneficiou bastante o seu sucessor, que encontrou um Tesouro farto, tanto que é de Rodrigues Alves esse aforismo: "Ao Gover-

no que entesoura, sucede outro que despende". Este fez Governo que despendeu, o Governo que mais impulsionou o Brasil na senda do progresso na República Velha. Em aparte anterior já ressaltei aqui — e V. Ex<sup>e</sup> fez também nesta oração — que o legado de dívidas do Governo Médici não deve ser mensurado unicamente pelo seu valor absoluto, mas também em termos relativos, porque, no início do seu Governo, a dívida externa equivalia a 7,5 vezes o montante das reservas, e ao término do Governo esta dívida equivalia, apenas, a 2,5 vezes as reservas. Assim, no confronto com o Governo do também honrado Presidente Campos Sales, o Governo Médici teve o mérito de não entravar o desenvolvimento nacional. Ao contrário, foi, sem dúvida, o Governo que imprimiu maior aceleração ao desenvolvimento de nossa Pátria. Grato pela oportunidade deste registro.

SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer, e com prazer mesmo, incorporamos ao nosso discurso como incentivo os apartes recebidos do Senador José Sarney, do Senador Jarbas Passarinho e agora do Senador Luiz Cavalcante.

Realmente, durante mais de um ano, aqui procuramos sem paixão mostrar, numa época em que as dúvidas eram muitas, a justezza dessa política de endividamento.

Dias atrás, tivemos ensejo de ler até um *suelto* de jornal afirmando que a apresentação por nós daqueles quadros que traduziam, em números incontestáveis, a realidade brasileira, parecia uma novela sem fim. Hoje nos rejubilamos porque aqueles quadros ditos representam uma novela sem fim, dão a base em que nos apoiamos para as afirmações que ora fazemos, sem receio de contestação.

Sr. Presidente, concluiremos.

Desculpada a rudeza: em uma apreciação de contas espera-se boa auditoria, embora não necessariamente um grande pronunciamento de teoria econômica.

As "Conclusões" citadas só impressionam àqueles que raciocinam em compartimentos estanques, sem uma visão global do problema. E, escusem-nos a ironia, os economistas talvez, Srs. Senadores, creiam que se trata de obra de um bom contador. Os contadores quiçá pensem que se deparam com um trabalho de um bom economista. Nós outros não concordamos nem com uma versão nem com a outra.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Leandro Maciel — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jóbim — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emíval Caído — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotado o período destinado ao Expediente, passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1974 (nº 1.776-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 125, de 1974, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 20, DE 1974**  
(Nº 1.776-B/74, na Casa de origem)  
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923, em favor de Conceição Nunes Nascimento e Lourdes Nunes Nascimento, fica elevado para o equivalente a três vezes o maior salário-mínimo vigente no País, repartido entre as beneficiárias.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada em Encargos Gerais da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1974 (nº 1.744-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs. 110 e 111, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 23, DE 1974**  
(Nº 1.744-B/74, na Casa de origem)  
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, os seguintes cargos:

- a) Composer, A-401.8.A, dois cargos;
- b) Gravador, A-403.8.A, dezessete cargos;
- c) Composer Mecânico, A-405.8.A, quinze cargos;
- d) Encadernador, A-406.8.A, vinte e cinco cargos;
- e) Impressor, A-407.8.A, trinta e cinco cargos.

Art. 2º Para atender a despesa decorrente da aplicação do artigo anterior, ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha:

- a) Pedreiro, A-101.8.A, quinze cargos;
- b) Pintor, A-105.8.A, quinze cargos;

c) Calafete, A-301.8.A, quatorze cargos;

d) Artífice de Velame e Poleame, A-901.8.A, vinte cargos;

e) Bombeiro Hidráulico, A-1201.8.A, trinta cargos.

Art. 3º O órgão de Pessoal Civil do Ministério da Marinha deverá, dentro de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, apresentar ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) proposta de reorganização das séries de classes ora atingidas, na forma do estabelecido no Art. 20 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Esgotada a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Explicitando as diretrizes traçadas pelo Presidente Ernesto Geisel, na primeira reunião ministerial a que presidiu, o Professor Mário Henrique Simonsen, recentemente, deteve-se no exame de três pontos, ligados à política de desenvolvimento da economia brasileira, que me parecem fundamentais.

Partindo do pressuposto de que, nas duas últimas décadas, o modelo seguido assentou, basicamente, na industrialização, o atual Ministro da Fazenda afirma que, sem embargo a continuidade de tais esforços, impõe-se a necessidade de intensificação, com especial prioridade, das atividades ligadas à mineração, à agricultura e à pecuária.

Segundamente, após constatar que a política de incentivos fiscais, consubstanciada na implantação de projetos industriais, contribuiu apreciavelmente para a geração de produto nas regiões mais pobres, mas criou relativamente poucos empregos, concluiu que o sistema dos arts. 34/18 não conseguiu atenuar as desigualdades relativas de renda regional; apenas impediu que elas se agravassem.

Em terceiro lugar, disse o titular do Ministério da Fazenda, "é preciso aperfeiçoar os mecanismos de distribuição das rendas fiscais entre as diferentes Unidades da Federação, os quais não chegaram ao ponto desejável de equilíbrio dentro da atual sistemática do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios".

As três colocações feitas pelo titular da Pasta da Fazenda coincidem, perfeitamente, com as reiteradas denúncias e reivindicações formuladas pela representação parlamentar Nordestina, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

Na verdade, apesar de informações em contrário, o Governo, sobretudo pela ação dominante do Ministério da Fazenda, não vinha concedendo tratamento adequado às atividades ligadas ao setor primário, no qual ainda repousa, até mesmo por incoerente vocação, expressivo percentual da economia regional.

Ao contrário, ênfase foi concedida, em decorrência das liberalidades dispensadas aos investidores dos incentivos fiscais, inclusive por infundado temor de coerção de direitos, ao setor industrial, que, isoladamente, não tem condições para resolver as disparidades espaciais, mesmo para absorver significativo número da mão-de-obra ociosa.

Em consequência, agravou-se, de certa forma, a situação, pois que ao lado de ilhas de riquezas, algumas de fastígio aparente, permanecem continentes no atraso e no esquecimento.

Evidente que a superestimação do setor industrial em relação aos demais, não constitui a causa exclusiva do desnível inter-regional. Vários e importantes outros fatores contribuíram para a continuação do quadro, em algumas partes ameaçado de estratificação.

Certo é que, conscientemente ou não, por posicionamento filosófico ou em razão de momentâneas prioridades governamentais, pela imperiosa necessidade de consolidação de determinadas áreas,

que num segundo estágio receberiam o encargo de enfrentar e resolver os problemas das demais, até mesmo por razões de Estado, a SUDENE, nos últimos anos, experimentou gradativo processo de esvaziamento.

Claro que não estou, ao de leve, atirando pedras no passado. Os três anos vividos no Senado desmentem qualquer insinuação aleiosa. Conduzi-me sempre, e espero continuar a fazê-lo, com o propósito, que julgo indeclinável, de servir, leal e honestamente, ao meu País e à região a que estou, particularmente, vinculado.

Daí a euforia, que suponho geral, em razão da estratégia econômica anunciada para o Nordeste.

Mas não se restringem aos aspectos puramente econômicos, com implicações na sistemática jurídica vigente, inclusive na parte relativa aos critérios distributivos, as reformulações noticiadas.

Com efeito, o êxodo dos técnicos, que às centenas, tangidos por razões salariais, abandonaram a SUDENE, sempre constituiu motivo de preocupação para todos quantos se interessam pelo fortalecimento daquela agência de desenvolvimento regional.

Aliás, o Governo, em inúmeros setores, já adotou providências visando à permanência ou ao ingresso de pessoal altamente categorizado, pois que os seus quadros, atraídos pelas generosas ofertas do setor privado, estavam também ameaçados de esvaziamento.

Somente a SUDENE permanecia apática, numa inequívoca demonstração de conformismo à situação que lhe impunham.

De outra parte, dois outros fatores vinham contribuindo, acentuadamente, para o desprestígio da SUDENE, ligados aos próprios motivos que inspiraram a sua criação.

De certo tempo a esta parte a SUDENE perdeu, ou pelo menos teve minimizada ao extremo, a sua função de coordenadora do desenvolvimento regional. Já não dispunha de instrumentos próprios, que expressassem as necessidades reais e globais do Nordeste, já não contava com o seu Plano Diretor, e os seus próprios orçamentos definham a cada exercício, pois que não se levava em conta, ao menos, o fator inflacionário na sua elaboração.

Evidente que a coordenação geral de todas as políticas incumbe ao Poder Central, mas também entendo que, em vista das dimensões continentais do País, das disparidades regionais, dos desniveis intraregionais e da autoridade e responsabilidade conferidas ao Conselho Deliberativo da SUDENE, não se podem estabelecer regras uniformes para o conjunto das variáveis existentes.

Surge assim, a intransférivel e insubstituível missão coordenadora da SUDENE.

Em decorrência, não podem, pelo menos não devem, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, responsáveis pela execução de políticas setoriais, fugir a um disciplinamento geral, no interesse do próprio espaço físico a que servem. Impõe-se, assim, a compatibilização dos respectivos planos de ação à estratégia traçada pela Coordenadora, a fim de que os resultados colhidos possam ser melhores e mais compensadores.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o eminente representante do Estado da Paraíba — Senador Ruy Carneiro, em dia do mês passado, ao registrar a posse e enaltecer as qualidades do atual Superintendente da SUDENE — Dr. José Lins de Albuquerque, homenagem a que prazerosamente me associo, referiu, com merecidos elogios, a decisão adotada pelo Professor Maurício Rangel Reis, que autorizou o restabelecimento dos níveis de salários do quadro de pessoal da SUDENE, de modo a torná-los compatíveis com os do atual mercado de trabalho.

Mas o Ministro do Interior foi mais longe, vez que estabeleceu como diretriz geral a necessidade de que a SUDENE volte a exercitar o seu papel maior, que é o de coordenação do desenvolvimento regional.

Ainda, como decorrência do restabelecimento da função coordenadora, normas especiais foram endereçadas ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Departamento Nacional de Obras Contra as

Secas para que promovam a adequação, juntamente com os Estados que compõem a área jurisdicionada, de suas políticas à política da SUDENE, a fim de que em todo o Nordeste se estabeleça uma única política, vale dizer, a do desenvolvimento regional integrado.

Exatamente quando o Governo anuncia providências concretas relativas à restauração do prestígio da SUDENE, e de modificação da política que deve ser, prioritariamente, adotada no Nordeste, com ênfase às atividades ligadas à mineração, à agricultura e à pecuária, fato de incontestável repercussão está acontecendo na área, fruto, talvez, da coordenação que o Executivo persegue, mas que ainda não foi totalmente atingida.

Muitos dos Estados nordestinos, sobretudo o Ceará, Paraíba, Maranhão, Rio Grande do Norte e Piauí sofreram a calamidade provocada pelas enxentes e excesso de chuvas. Casas e propriedades destruídas, lavouras arrasadas, estradas danificadas e intrafegáveis, produção agrícola inexpressiva, comércio prejudicado, atividades escolares paralisadas, vidas humanas tragadas, açudes arrombados, animais de grande e de pequeno porte levados pelas águas enfurecidas.

Os destroços provocados pela catástrofe ainda visíveis e palpáveis, mais que isso, em pleno processo de flagelação, as regiões duramente atingidas declaradas de calamidade pública, eis que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, através da Justiça Federal, mandou executar os devedores do Imposto Territorial Rural, precisamente os débitos relativos ao extinto Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA.

Não executou a todos, é verdade, porque, embora o direito independa da maior ou menor expressão material, ninguém lhe nega, em princípio, a faculdade de eleger os que deseje, imediatamente, competir.

É preciso convir, porém, que se os credores, nas relações particulares, podem escolher os que deliberarem judicialmente constranger, o mesmo raciocínio não é válido em referência ao Poder Público, que não deve estabelecer preferências e distinções entre os brasileiros.

No Piauí, que conheço de perto, como deve ocorrer no País inteiro, não pagam o ITR os proprietários cujas terras não valem o imposto cobrado, os que foram vítimas de erros de lançamento e os que, pela pobreza, na verdade não podem pagá-lo. E se resistências existem, penso, servem apenas para confirmar a regra geral, que é a da pontualidade no cumprimento das obrigações e encargos legais.

Mas não é só. O Imposto Territorial Rural não incide sobre a renda, mas sobre a propriedade. O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), art. 50, assim o define:

"O valor básico do imposto será determinado em alíquota de dois décimos por cento sobre o valor real da terra nua, declarado pelo proprietário e não impugnado pelo órgão competente..."

Pois bem, apesar da pequena expressão numérica da alíquota, e que não incide sobre as benfeitorias, é verdadeiramente espantoso o número de devedores, segundo as relações oficiais, do Imposto Territorial Rural.

Não cabe, no ensejo, dissertar sobre as causas determinantes do fato.

Certo é que tais débitos, acrescidos das taxas dos serviços cadastrais e respectivas multas, serão, na conformidade do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, art. 1º inscritos como dívida ativa.

E o Decreto nº 57 prossegue:

"Art. 2º A dívida ativa, ... enquanto não liquidada, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), por exercício, devido, a partir de 1º de janeiro de cada ano, sempre sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Os débitos em dívida ativa, na data de 1º de janeiro de cada exercício subsequente, estarão sujeitos aos juros

de mora de 12% (doze por cento), e mais correção monetária, aplicados sobre o total da dívida em 31 de dezembro do exercício anterior."

Certo é que o INCRA está acionando, por enquanto, reduzido número, com certeza os maiores devedores do ITR. Mais tarde promoverá cobrança geral. Esta, ninguém contesta, exercendo seu direito.

O que não posso admitir, sem violar a minha consciência jurídica e sem ferir os meus sentimentos, é que a fonte geradora, dada a natureza especial do imposto, não seja suficiente para cobrir o débito, que resulta de uma alíquota de dois décimos por cento, mais as cominações legais, sobre o valor da terra nua.

Então, que o INCRA se pague com a própria terra, ainda que adornada das benfeitorias; hipótese em que evitariam milhares de execuções. Agora, despojar do patrimônio inteiro, pois que serão penhorados tantos bens quanto bastem à solução da dívida, os devedores do ITR, poderá ser tudo, menos objetivo válido para alcançar a Reforma Agrária, que visa, na definição da lei, a atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade.

Na verdade, incontável número de devedores prefere desfazer-se das glebas. A dação em pagamento ressolveria elevado elenco de situações. Muitos já propuseram, por escrito, tal solução. O INCRA a todos responde com o silêncio, pois que, se o fizesse de modo positivo, em pouco tempo se tornaria o maior latifundiário do Brasil.

Sé-lo-á entretanto, em breve, na hipótese de continuarem tramitando as ações ajuizadas e de serem propostas execuções contra todos os devedores, ainda mais porque, no final, não lhe serão adjudicadas apenas as terras que geraram os débitos, mas tantas quantas forem necessárias ao pagamento, inclusive das taxas de cadastramento, juros e correção monetária.

Evidente que não interessa ao Governo federal conquistar a propriedade de dezenas de milhares, sobretudo de pequenos e médios proprietários, cujas terras, também em milhares de casos, não valem as despesas com a execução. Mas ainda que valham, qual o plano concebido para aproveitá-lo?

Ao cabo de contas, que fazer?

À imaginação dos que fazem o INCRA cabe a resposta. Da minha parte, ofereço alguns alvitres, opções que me parecem válidas, simples sugestões.

A primeira delas seria a automática exclusão, do rol de contribuintes do ITR, de todos quantos tenham glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel, nos precisos termos do § 6º, art. 21, da Constituição federal, apurável pelos cadastramentos oficiais realizados e desprezados as exigências burocráticas até agora entronizadas, observado, inclusive, que duas ou mais glebas, cujas áreas, adicionadas, não ultrapassam o limite máximo da Lei Maior, também estão enquadradas na imunidade constitucional.

A segunda consistiria, excluídas as áreas de tensões sociais, identificadas ou identificáveis a curto prazo, no perdão dos atrasos para com o extinto IBRA, desde que os devedores não integrem a categoria de latifundiário.

A terceira importaria, a partir do sobrerestamento dos processos executórios, no parcelamento dos débitos. E esta solução assentaria em inúmeros precedentes.

De fato, por intermédio do Dec.-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e das Portarias nºs 3.147, de 11 de maio de 1971, 3.311, de 24 de outubro de 1971, 3.088, de 16 de março de 1972, 3.278, de 12 de setembro de 1972, 3.380, de 8 de dezembro de 1972, e 3.280, de 13 de outubro de 1973, os débitos do Imposto de Renda e as dívidas das prefeituras municipais, dos clubes de futebol profissionais, dos clubes que, sem fins lucrativos, se dedicam às atividades esportivo-sociais, e das entidades turísticas para com a Previdência Social, mereceram tratamento incomum, porém justo, pois que a tanto corresponde o levantamento prévio e o parcelamento no pagamento dos atrasados.

Aliás, a providência sugerida encontra apoio no art. 11 do referido Dec.-Lei nº 352, de acordo com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº 6238, de 11 de junho de 1969, in verbis:

"Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante restações, acrescidas dos encargos legais..."

Também sob a ótica da política do desenvolvimento nacional, o remédio apontado, além de indispensável face às dificuldades anormais ora suportadas, propiciaria condições para novos estudos, nova avaliação da matéria, à luz de critérios que atendam à diversificada realidade nacional.

Bem sei que a inspiração é pouca. Mas sei também que ninguém lhe poderá negar que se funda, de um lado, na realidade sócio-econômica da estrutura fundiária do Nordeste, notadamente do Piauí, sem falar no estado de calamidade pública causado por fatores incontroláveis e imprevisíveis, e, do outro, nas normas jurídicas e nos precedentes invocados.

Cumpre uma solução. Urgente e inadiável. A colaboração está prestada. Pode ser desvaliosa, mas é sincera. É, pelo menos, a melhor que, de momento, posso prestar.

Ao INCRA compete a palavra final, que não pode desprezar os objetivos maiores da Reforma Agrária, vale dizer, justiça social e aumento da produtividade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Corcedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara)** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna para registrar duas vitórias que tiveram como palco a nobre Nação italiana. A primeira foi o referendum para a manutenção da Lei do Divórcio. Apesar da união das forças conservadoras, a que não faltou a palavra, inclusive, do Sumo Pontífice, a "Lei Loris Fortuna" foi mantida pela maioria absoluta do eleitorado italiano. De 37 milhões, que deveriam comparecer às urnas, cerca de 20 milhões votaram pela manutenção da lei, significando que no país onde mais presente é a Cristandade não chocam os sentimentos da pátria, não ofende a família, nenhuma proposição que dê solução aos dissídios conjugais na órbita civil, já que na órbita canônica eles são exclusivos da Religião Católica.

Mas, sobre esta vitória, Sr. Presidente, há uma outra: a vitória do Parlamento, vendo o povo confirmando a deliberação parlamentar. Numa hora em que as decisões do Parlamento são conhecidas e discutidas a cada passo, o povo italiano compareceu às urnas para ratificar a decisão parlamentar. Prestigiou o Parlamento, deu à deliberação legislativa o seu apoio, o seu aplauso, a sua solidariedade.

Ao focalizar esses dois aspectos do retumbante resultado do plebiscito realizado na Itália, Sr. Presidente, eu solicitaria aos parlamentares brasileiros evitassem que um dia, também no Brasil, uma agitação igual empolgassem o País; a ela se antecipasse, aprovando o projeto de minha autoria que está na Comissão de Constituição e Justiça. Meu projeto, sem instituir o divórcio, amplia os casos de anulação de casamento por erro essencial sobre as qualidades morais do cônjuge, dando solução aos dissídios irremediáveis que marcam, tantas vezes, os lares brasileiros.

Este registro, Sr. Presidente, feito em homenagem aos que, na Itália, mantendo a Lei do Divórcio, prestigiam o Legislativo, constitui, também, um apelo aos colegas do Senado para que votem a favor da proposição ora sujeita ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1974 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científico e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 136 e 137, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1974 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 134 e 135, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Legislação Social.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1974 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 145 e 146, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

**ATA DA 65ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1974**  
**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura**  
**(EXTRAORDINÁRIA)**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jardas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

*Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado*

Nº 177/74 (nº 232/74, na origem), de 13 de maio de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/74 (nº 1.847-B/74, na

Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Esta Presidência convoca sessão do Congresso Nacional, a realizar-se dia 16 do corrente, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1974 — CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.323, de 3 de abril de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à  
**ORDEM DO DIA**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1974 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científico e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 136 e 137, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1974 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 134 e 135, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Legislação Social.

Em discussão:

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1974 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 145 e 146, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Minas e Energia.

Em discussão:

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Sobre a mesa, redações finais das proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 148, DE 1974**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1974 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1974 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados).

que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Ruy Carneiro** — **José Augusto**.

**ANEXO AO PARECER Nº 148, DE 1974**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1974 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1974**

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 17 de outubro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 17 de outubro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER Nº 149, DE 1974**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1974 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador Ruy Carneiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1974 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **José Lindoso** — **José Augusto**.

**ANEXO AO PARECER Nº 149, DE 1974**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1974 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1974**

Aprova o texto do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e o texto do Acordo por troca de notas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmados em Assunção, a 11 de fevereiro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados o texto do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e o texto do Acordo por troca de notas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmados em Assunção, a 11 de fevereiro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER Nº 150, DE 1974**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1974 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator:** Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1974 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1974. — Carlos Linden-berg, Presidente — José Augusto, Relator — José Lindoso — Ruy Carneiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 150, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1974 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1974**

**Aprova o texto do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, firmado em Lima, a 2 de novembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, firmado em Lima, a 2 de novembro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — As redações finais vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 69, DE 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1974, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 70, DE 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1974, que aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 71, DE 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1974, que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã, dia 15 de maio de 1974, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

I

Votação, em turno único, do Requerimento nº 65, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Senhor Ministro do Exército, General Dale Coutinho, pela passagem

do aniversário do "Dia da Vitória" transcorrido no dia 08 de maio de 1974.

## II

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, tendo

PARECER, sob nº 846, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos)*

**ATA DA 62ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1974.**

(Publicada no DCN — Seção II — 11-5-74)

**RETIFICAÇÃO**

No Parecer nº 147, de 1974, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1971, apresentado por esta Comissão, que, suspende a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970".

Na página nº 1.409, 2ª coluna

Onde se lê:

.... Projeto de Resolução nº 23, de 1973.

Leia-se:

.... Projeto de Resolução nº 23, de 1971

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA**

**EM 19 DE MARÇO DE 1974**

Às quinze horas do dia dezenove de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar presentes os Senhores Senadores Tarsio Dutra, Presidente; Heitor Dias, Secretário; Guido Mondin, Milton Cabral, Lourival Baptista, Helvídio Nunes, Ruy Carneiro e Cattete Pinheiro e Deputados Geraldo Guedes, 1º-Vice-Presidente; Pacheco e Chaves, 2º-Vice-Presidente; Raymundo Diniz, Tesoureiro; Getúlio Dias, Aldo Fagundes, Helbert dos Santos, Mário Mondino, Navarro Vieira, Amaral de Souza, Sinval Guazzelli, Laerte Vieira, Alencar Furtado, Paes de Andrade, Amaury Müller, Américo de Souza, Vasco Neto, Walter Silva, Arlindo Kunzler, Passos Porto, Ivo Braga, Bento Gonçalves, Túlio Vargas, Albino Zeni, Marcos Freire, Peixoto Filho, Américo Brasil, Sebastião Andrade, Emanuel Pinheiro, João Linhares, Francisco Pinto, Norberto Schmidt, Daniel Fataco, José Tasso de Andrade, Furtado Leite, Janduhy Carneiro, Reynaldo Santanna, Lomanto Júnior, Fausto Castello Branco, Cid Furtado, Adhemar Ghisi, Lauro Leitão e Nogueira de Rezende. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e informa que tendo recebido um chamado urgente, pouco antes da Reunião, não poderá presidi-la, solicitando ao Senhor Deputado Geraldo Guedes que assuma a direção dos trabalhos. O Senhor Presidente, Geraldo Guedes, solicita ao Senhor Deputado Raymundo Diniz que proceda à leitura do relatório que elaborou como Chefe da Delegação da Missão do Congresso Brasileiro aos Parlamentos Inglês e Francês. Sua Excelência lê: Brasília, 16 de janeiro de 1974. Senhor Presidente, De acordo com o deliberado pela Comissão Diretora do Grupo Interparlamentar Brasileiro, tenho a honra de passar às mãos de V. Exº o relatório das atividades da Delegação que tive a satisfação de presidir e que teve por objetivo lançar as bases para um efetivo intercâmbio parlamentar entre o Congresso Nacional e os Parlamentos da França e Inglaterra. A Delegação foi

integrada pelos Senhores Deputados Ivo Braga, Ozanan Coelho, Albino Zeni, José Tarsio, Getúlio Dias, Luiz Garcia, Adolfo Oliveira e Freitas Nobre. Não viajaram, com a Delegação, os Senhores Deputado Magalhães Mello, por motivo de saúde em pessoa da família e Senador Franco Montoro, por haver recebido outra missão de V. Exº. Esta forma do estabelecido em reunião preliminar, aqui em Brasília a Delegação deveria se reunir na sede da Embaixada Brasileira em Paris. **RELATÓRIO.** I — França — Viajamos para Paris no dia dois de dezembro. No dia quatro éramos recebidos por S. Exº o Senhor Embaixador Lira Tavares e iniciamos as providências preliminares, necessárias ao bom êxito da nossa missão. S. Exº colocou à disposição da Delegação o seu eficiente Secretário, Diplomata Carlos Luzilde Hildebrandt, com a incumbência de manter os contatos iniciais com o Grupo Francês. Ausente do país o Presidente daquele Grupo, Deputado Pierre Montsieu, as conversações foram mantidas com o Vice-Presidente, Senador André Fosset e ficou acertado sermos recebidos por S. Exº, no Senado, Palais de Luxembourg, às 17:30 horas do dia sete de dezembro. Neste dia, às 11 horas, reúne-se na Embaixada a nossa Delegação, ocasião em que o Senhor Embaixador Lyra Tavares faz um minucioso relato das atividades da nossa Embaixada na França, bem como os resultados obtidos com a divulgação da "Operação Imagem do Brasil". Encerrada a reunião, S. Exº convida a Delegação para conhecer as dependências da Embaixada dando as explicações do seu funcionamento. A convite do Senhor Embaixador os membros da Delegação almoçaram em sua residência onde foram recebidos pela Senhora Embaixatriz, cuja fidalguia, que lhe é peculiar, a todos encantou. Às cinco horas da tarde dirigimo-nos ao Palais de Luxembourg, reunindo-nos, antes, na Embaixada do Brasil. Aguardavam a Delegação o Senhor Senador Alain Poher, Presidente do Senado, Senador André Fosset, Vice-Presidente do Grupo Francês, no exercício da Presidência, vários Senhores Senadores e altos funcionários daquela Casa Legislativa. Após a apresentação nos foi oferecida uma recepção, sendo a Delegação saudada pelo Senador André Fosset. Agradeceu a homenagem o Deputado Freitas Nobre. Nessa ocasião foi entregue o ofício que V. Exº nos fez portador. Tivemos a oportunidade de debater, amplamente, o objetivo de nossa viagem — maior intercâmbio parlamentar e o estudo sobre o processo e a técnica de elaboração legislativa. A receptividade sobre o intercâmbio desejado foi a maior possível e o Grupo Francês entrará em contato com o Brasileiro para o exame dos detalhes. Encerrada a recepção e estando em funcionamento o Senado, dirigimo-nos para a Tribuna de Honra do Plenário, ocasião em que o Presidente daquele Casa, interrompendo uma explanação do Sr. Ministro da Cultura, que ocupava a Tribuna, saudou a Delegação Brasileira. (Anexo: SENAT, Compte Rendu Analytique Officiel, íntegra da Saudação do Senhor Presidente). Acreditamos que os objetivos da nossa missão, na França, foram alcançados, e isto se deve, em grande parte, ao interesse, trabalho e dedicação do Embaixador Lyra Tavares que não poupou esforços para prestigiar a Delegação de Parlamentares Brasileiros, então em Paris. Assim, permito-me sugerir a V. Exº que transmitem àquele eminentíssimo homem público os nossos maiores agradecimentos. II — Londres — Por designação dos componentes da Delegação, o Deputado Luiz Garcia e eu ficamos encarregados de manter os contatos com o Grupo Interparlamentar Inglês. Tão logo chegamos em Londres procuramos o Exmº Sr. Embaixador Sérgio Correia da Costa. Infelizmente, S. Exº encontrava-se fora de Londres em gozo de férias. Fomos recebidos por seu substituto, Embaixador Francisco de Assis Grieco, que prontamente promoveu o encontro com o Grupo Inglês. No dia doze de dezembro fomos recebidos na Câmara dos Comuns pelo Deputado Sir Harwood Harrisson, Presidente do Grupo Inglês; Deputado John Maxwell-Hyslop, Membro do Grupo Inglês-Latino-Americano, Presidente da Seção de Relações para com o Parlamento Brasileiro e outros senhores Deputados. Da mesma maneira que na França, o Grupo Inglês ficou bastante sensibilizado com a idéia do intercâmbio Parlamentar e o seu Presidente ficou de comunicar-se

com V. Ex<sup>e</sup> para inteirar-se dos pormenores. O Deputado Maxwell Hyslop nos fez, posteriormente, uma explanação completa sobre o Parlamento Inglês, origens, evolução, processo de elaboração legislativa, enquanto nos levava a percorrer todas as instalações da Câmara dos Comuns e Câmara dos Lores. Devo ressaltar, ao concluir este relatório, o perfeito espírito de equipe e colaboração de todos os Deputados, o que facilitou o nosso trabalho. Agradecendo, mais uma vez, a honra e confiança em mim depositada, renovo a V. Ex<sup>e</sup> os meus protestos de muita estima e sempre crescente admiração. RAYMUNDO DINIZ. Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Cattete Pinheiro, relator das contas referentes aos meses de março a dezembro de 1973, a apresentar o relatório referente àquele período. Sua Excelência lê: PARECER SOBRE AS CONTAS DO GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1973. RELATOR: SENADOR CATTETE PINHEIRO. RELATÓRIO: Designado pelo Senhor Senador Tarso Dutra, ilustre Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, relator das contas referentes às atividades do referido Grupo no exercício financeiro de 1973, o exame dos documentos deve me verificar que o trabalho foi elaborado com observância da boa técnica de contabilidade. Não obstante, julgo necessárias as observações a seguir expostas. 1) No demonstrativo da Conta Corrente do mês de abril consta a importância de CR\$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta cruzeiros), referente ao pagamento da folha da gratificação do mês de março; porém, verificando-se o documento nº 23/73 vê-se que a importância a considerar deveria ser CR\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta cruzeiros). Isto aconteceu porque foi omitida a parte relativa ao imposto de renda retido na fonte, num total de CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros). 2) É recomendável a juntada dos canhotos de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Cabe esclarecer que a boa prática seria fazer o lançamento pelo líquido da folha e juntar o canhoto do recolhimento do imposto, perfazendo o total do documento contábil. É oportuno lembrar ainda que o não recolhimento do imposto de renda retido na fonte, no prazo de 30 dias a partir do pagamento, configura inobservância da Lei Fiscal, implicando em prejuízo para a entidade inadimplente. 3) No documento de nº 43/73, referente ao recolhimento regimental de membro do Grupo, falta o nome do parlamentar que fez o mencionado recolhimento. 4) Tendo ocupado a Tesouraria até o dia 31 de janeiro de 1973, torna-se indispensável a designação de relator para opinar sobre as contas do referido mês. PARECER. É de destacar a ótima apresentação do Relatório Financeiro, que reflete a magnífica atuação da Comissão Diretora, em coordenação das mais profícias das atividades do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar do ano de 1973. Escoimadas dos pequenos lapsos apontados as contas que me foram dadas relatar, opino pela sua aprovação na forma estatutária, resultando o saldo de CR\$ 339.905,04 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e cinco cruzeiros e quatro centavos), que passa para o exercício de 1974. Brasília, 7 de março de 1974. Senador Cattete Pinheiro, Relator. Com a palavra o Deputado Raymundo Diniz, presta os seguintes esclarecimentos sobre o Relatório Financeiro que acaba de ser lido: a) quanto ao item 1 realmente houve a omissão do lançamento de débito ao Grupo de CR\$ 80,00 referente ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, dos funcionários da Secretaria. O recolhimento foi feito na época devida e já determinara que se fizesse a respectiva correção. b) quanto ao item 2 esclarece que os documentos do Imposto de Renda são arquivados em Pasta separada na Tesouraria, e o seu recolhimento sempre foi feito rigorosamente em dia. c) quanto ao item 3 trata-se do recolhimento regimental do Deputado Djalma Marinho. O Senhor Presidente põe o relatório em votação. É o mesmo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente comunica que se encontra sobre a Mesa o relatório referente às contas dos meses de janeiro e fevereiro de 1974, de autoria do Senhor Deputado Joel Ferreira, e pede ao Senhor Secretário que proceda à sua leitura. O Senhor Secretário lê: PARECER sobre as contas do GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR, referente ao mês de janeiro de 1973. Relator: Deputado JOEL FERREIRA. PARECER: Designado pelo Sr. Presidente, Senador Tarso Dutra, para falar sobre as contas do Grupo Brasileiro referente ao mês de janeiro de 1973, visto o impedimento do Sr. Senador Cattete Pinheiro, opino pela aprovação das referidas, por estar tudo de acordo com os dispositivos contábeis em vigor. Brasília, 12 de março de 1974. Deputado JOEL FERREIRA, Relator". Em votação, é o relatório aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que consta da pauta da presente reunião a eleição de um membro suplente para a Comissão Deliberativa, porém, em virtude da ausência do Senador Tarso Dutra, propõe que a mesma seja adiada, o que é aprovado. A seguir, o Senhor Presidente submete à apreciação dos presentes proposta formulada pelo Professor Luis Paulo Feliciano de Lima para ministrar aulas de inglês aos membros do Grupo, três vezes por semana, por um período de seis meses, ao custo de CR\$ 27.600,00. Em votação, é a proposta aprovada condicionada às disponibilidades financeiras. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à apreciação dos presentes os nomes dos Senadores Jarbas Passarinho e Paulo Guerra que apresentaram sua adesão ao Grupo, o que é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às dezenas de horas e trinta minutos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Heitor Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que vai à publicação.

rosamente em dia. c) quanto ao item 3 trata-se do recolhimento regimental do Deputado Djalma Marinho. O Senhor Presidente põe o relatório em votação. É o mesmo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente comunica que se encontra sobre a Mesa o relatório referente às contas dos meses de janeiro e fevereiro de 1974, de autoria do Senhor Deputado Joel Ferreira, e pede ao Senhor Secretário que proceda à sua leitura. O Senhor Secretário lê: PARECER sobre as contas do GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR, referente ao mês de janeiro de 1973. Relator: Deputado JOEL FERREIRA. PARECER: Designado pelo Sr. Presidente, Senador Tarso Dutra, para falar sobre as contas do Grupo Brasileiro referente ao mês de janeiro de 1973, visto o impedimento do Sr. Senador Cattete Pinheiro, opino pela aprovação das referidas, por estar tudo de acordo com os dispositivos contábeis em vigor. Brasília, 12 de março de 1974. Deputado JOEL FERREIRA, Relator". Em votação, é o relatório aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que consta da pauta da presente reunião a eleição de um membro suplente para a Comissão Deliberativa, porém, em virtude da ausência do Senador Tarso Dutra, propõe que a mesma seja adiada, o que é aprovado. A seguir, o Senhor Presidente submete à apreciação dos presentes proposta formulada pelo Professor Luis Paulo Feliciano de Lima para ministrar aulas de inglês aos membros do Grupo, três vezes por semana, por um período de seis meses, ao custo de CR\$ 27.600,00. Em votação, é a proposta aprovada condicionada às disponibilidades financeiras. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à apreciação dos presentes os nomes dos Senadores Jarbas Passarinho e Paulo Guerra que apresentaram sua adesão ao Grupo, o que é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às dezenas de horas e trinta minutos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Heitor Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que vai à publicação.

#### GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

##### RESOLUÇÃO N° 19

Provê sobre caso omissio.

A Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar;

Considerando que, nos termos do Art. 26 do Estatuto brasileiro, a Presidência de cada Casa do Congresso Nacional deve designar, pelo menos sessenta (60) dias antes da realização de Conferência da União Interparlamentar, os membros à delegação que deva dela participar;

Considerando que, por analogia, o mesmo procedimento se torna extensivo à designação de membros para o Conselho Interparlamentar, dados os pressupostos burocráticos que informam a previsão do prazo estabelecido;

Considerando que a falta de indicação ou escolha na oportunidade estatutariamente prevista, de qualquer delegação, não deve prejudicar a integral composição desta, tendo em vista a extensão e a complexidade das tarefas a serem distribuídas entre todos seus membros;

Resolve

que, decorrido o prazo assinado a qualquer titular para indicar ou escolher membro de delegação do Grupo Brasileiro, devolver-se-á à Comissão Deliberativa a faculdade de fazê-lo.

Brasília, 5 de março de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente — **Heitor Dias**, Senador-Secretário

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 40, de 1974 — CN (nº 159/74, na origem) do Sr. Presidente da República que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.317, de 12 de março de 1974, que “concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências”.**

### ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1974

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, às dezenas horas, presentes os Srs. Senadores Virgílio Távora, Alexandre Costa, Jarbas Passarinho, Luiz Cavalcante, José Guiomard, Saldanha Derzi, Otávio Cesário e Franco Montoro e os Srs. Deputados Osnelli Martinelli, Sussumu Hirata, Correia Lima, Parsifal Barroso e Joel Ferreira, realiza a sua primeira reunião à Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 40, de 1974, que “Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências”.

De conformidade com o que preceitua as Normas Regimentais, assumiu a Presidência o Sr. Senador José Guiomard, como Presidente eventual, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Deputado Correia Lima para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Luiz Cavalcante ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Deputado Osnelli Martinelli ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Sr. Senador José Guiomard, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, o Sr. Senador Luiz Cavalcante e o Sr. Deputado Osnelli Martinelli e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Luiz Cavalcante agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Sr. Deputado Geraldo Guedes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)		
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	Suplentes de Secretários: Luís de Barros (ARENA — RN) José Augusto (ARENA — MG) Antônio Fernandes (ARENA — BA) Ruy Carneiro (MDB — PB)	Líder: Amaral Peixoto (MDB — RJ)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)		Vice-Líderes: Nelson Carneiro (MDB — GB) Danton Jobim (MDB — GB)

## COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

## B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

## Titulares

## ARENA

## Suplentes

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Otávio Cesário  
Flávio Britto  
Mattos Leão

Tarso Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

## MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## Titulares

José Guiomard  
Teotônio Vilela  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Clodomir Milet

## ARENA

Ruy Carneiro

## Suplentes

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

## MDB

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

## Titulares

José Lindoso  
José Sarney  
Carlos Lindenberg  
Helvídio Nunes  
Itálio Coelho  
Mattos Leão  
Heitor Dias  
Gustavo Capanema  
Wilson Gonçalves  
José Augusto  
Daniel Krieger  
Accioly Filho

## ARENA

Nelson Carneiro

## Suplentes

Eurico Rezende  
Osires Teixeira  
João Calmon  
Lenoir Vargas  
Vasconcelos Torres  
Carvalho Pinto

## MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Beviláqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**

ARENA

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Otávio Cesário  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

Nelson Carneiro

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

ARENA

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

José Augusto  
Benedito Ferreira  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**

ARENA

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsó Dutra  
Benedito Ferreira  
Cattete Pinheiro  
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

**Suplentes**

Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

ARENA

Adílio Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Benedito Ferreira  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattos Leão  
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

ARENA

Heitor Dias  
Domício Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Osires Teixeira  
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hipperti — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

ARENA

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Jarbas Passarinho  
Domício Gondim  
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

**Suplentes**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

**ARENA**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

**MDB**

Danton Jobim

**Suplentes**

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

Emival Caiado  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Otávio Cesário

**MDB**

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luís de Barros  
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

**MDB**

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Jarbas Passarinho

**MDB**

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Tarso Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

**MDB**

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Enoir Vargas  
Benedito Ferreira  
José Esteves

Dinarte Mariz  
Luís de Barros  
Virgílio Távora

**MDB**

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

**PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETA**RIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

## ÍNDICE

### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
  - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

### III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETA**RIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,  
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,  
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

## PREÇOS DAS ASSINATURAS

**Via-Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via-Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

**OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Subsecretaria de Edições Técnicas** (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo **Centro Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos **Senhores Congressistas** no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.**

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.**

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.**

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.**

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.**

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.**

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.**

Constituição de 1967 projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas. Preço: Cr\$ 8,00.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**